



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 05692/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 18/01/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Credenciamento de empresa para posterior contratação de plantões médicos e de enfermagem, para atendimento na casa de saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição (APAMI) no município de São Mamede - PB.

INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



MEDHELP

GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº. 29.425.190/0001-70, sediada à Rua da Matriz, nº 239, Sala 03, Centro, Limoeiro-PE, CEP 55.700-000, Fone: 81-3628-5087/81-99746-8552, E-mail atendimento@medhelpservicos.com.br, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 001/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|---------------------|------------------------------|--------|----------|--------------|------------------|
| 1 | PLANTÃO FDS E FERIADOS | 120 | Plantões | R\$ 2.376,50 | R\$ 285.180,00 |
| 2 | PLANTÃO 2ª A 6ª | 245 | Plantões | R\$ 2.352,00 | R\$ 569.625,00 |
| 3 | PLANTÃO ESPECIALIDADE MÉDICA | 385 | Plantões | R\$ 2.542,50 | R\$ 978.862,50 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | R\$ 1.833.667,50 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|---------------------|----------------------------|--------|----------|-------------|------------------|
| 1 | PLANTÃO ENFERMAGEM | 1.460 | Plantões | R\$ 825,00 | R\$ 1.204.500,00 |
| 2 | PLANTÃO TÉCNICO ENFERMAGEM | 1.095 | Plantões | R\$ 453,00 | R\$ 496.035,00 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | R\$ 1.700.535,00 |

CNPJ: 29.425.190/0001-70



MEDHELP

GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



BANCO: 001

AGÊNCIA: 0232-1

PRAÇA: Limoeiro-PE

BANCO: Banco do Brasil

CONTA CORRENTE:30190-6

Limoeiro 26 de dezembro de 2023.

José Edson de França N. Júnior
Socio Administrador
CPF: 057.722.374-70
RG: 7.015.286 SDS- PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ N.º 29.425.190/0001-70
JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
Sócio Administrador
RG Nº 7.015.286 SDS-PE
81-9.97468552/3628-5087
med.helo@hotmail.com

┌ **29.425.190/0001-70** ┐
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
CEP:55.700-000 - Centro
└ Limoeiro - PE ┘

CNPJ: 29.425.190/0001-70



CRENCIAMENTO N.º 01/2023
REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:**

2.

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ N.º.: 29.425.190/0001-70

1.1. ENDEREÇO:

Rua da Alegria, n.º 350, 1.º Andar, Centro, Limoeiro-PE, CEP 55700-000, Fone: 81-3628-5087/81-99746-8552, E-mail: atendimento@medhelpservicos.com.br

2. **TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome: JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
Formação: CONTADOR
Identidade: 7.015.286 SDS/PE
CPF:057.822.374-70

3. **QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Nome: DIEGO DE ARAÚJO CASTRO
Formação: MÉDICO
Identidade: 2001029189178 SSP/CE
CPF: 033.130.943-25
Telefone: -----
Celular:81-991112939

Nome: LARRISA PEREIRA XAVIER
Formação: ENFERMEIRA
Identidade: 8318733 SDS-PE
CPF: 101.708.524-23
Telefone: -----
Celular: 81-99709-1785

CNPJ: 29.425.190/0001-70



4. Serviços a serem prestados:

- Serviços Médicos
- Serviços de Enfermagem

4. **DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Especialidade: Médico Plantonista

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.

Especialidade: Médico Especialista Ambulatorial

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.

Especialidade: Enfermeiro Plantonista

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.

Especialidade: Téc. Enfermagem

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.



MEDHELP

GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



5. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Limoeiro 26 de dezembro de 2023.

Jose Edson de Franca N. Júnior
Socio Administrador
CPF: 057.722.374-70
RG: 7.015.286 SDS- PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 29.425.190/0001-70
JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
RG Nº 7.015.286 SDS-PE
81-9.97468552/3628-5087
atendimento@medhelpservicos.com.br

29.425.190/0001-70
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
CEP:55.700-000 - Centro
Limoeiro - PE

CNPJ: 29.425.190/0001-70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



Assunto: procedimento de contratao decorrente de credenciamento
 Processo: Credenciamento 001/2023

Excelentssima Senhor Prefeito,

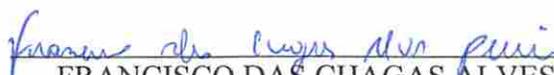
Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelncia que autorize a Comisso de Licitao a providenciar o processo de contratao direta, em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93, atravs de credenciamento da empresa **MEDHELP SERVIOS EM SADE LTDA – CNPJ n 29.425.190/0001-70** a qual compareceu, protocolou documentao e mediante anlise da comisso de licitao encontra-se regular. Cumpre destacar que a contratao ser destinada ao objeto: **CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAO DE PLANTES MDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SADE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIO NO MUNICIPIO DE SO MAMEDE - PB.**

Destacamos a imediata contratao da empresa tendo em vista a demanda que temos nas unidades de sade e a CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEIO. O atual contrato para prestao de servios mdicos tem vigncia at primeira semana de janeiro de 2024, por tanto, faz necessrio a imediata contratao para evitar e causo com a sade pblica deste municpio, sem a manuteno dos servios mdicos podemos entrar em colapso,  o que no desejamos.

Segue anexo a esta cpia da ata de credenciamento.

So Mamede – PB, 28 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
 SECRETRIO DE SADE



AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MAMEDE -PB.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prestação de Serviços de Saúde, credenciados pelo SUS, nas diversas especialidades, de acordo com às Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Sertânia/PE.

| ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|------------------------------|--------|----------|--------------|----------------|
| Plantão FDS e Feriados | 120 | Plantões | R\$ 2.380,00 | R\$ 285.600,00 |
| Plantão 2ª a 6ª | 245 | Plantões | R\$ 2.350,00 | R\$ 575.750,00 |
| Plantão Especialidade Médica | 385 | Plantões | R\$ 2.560,00 | R\$ 985.600,00 |
| TOTAL: 1.846.950,00 | | | | |

Princesa Isabel-PB, 26 de Outubro de 2023.

HONORATO
SERVICOS
MEDICOS
LTDA:344245470
00136

Assinado de forma
digital por HONORATO
SERVICOS MEDICOS
LTDA:34424547000136
Dados: 2023.11.07
10:33:55 -03'00'

HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 34.424.547/0001-36

WAGNER
DA SILVA
LEITE:05847849
8478494
51

Assinado de
forma digital
por WAGNER
DA SILVA
LEITE:05847849
451
Dados:
2023.11.07
10:34:35 -03'00'

Rua Manoel Cordeiro Florentino,
N°8 - Bairro A to da Bela Vista
Princesa Isabel-PE, 58755-000



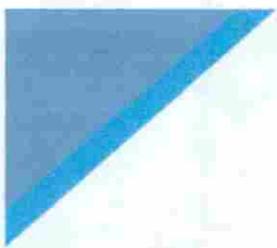
(88) 98*53-1389



honoratosmedicosltada
@gmail.com



CNPJ: 34.424.547/0001-36



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MAMEDE-PB.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prestação de Serviços de Saúde, de acordo com às Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao município de São Mamede-PB.

| ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|------------------------------|--------|----------|-------------|----------------|
| Plantão FDS e Feriados | 120 | Plantões | R\$ 2373,00 | R\$ 284.760,00 |
| Plantão 2ª a 6ª | 245 | Plantões | R\$ 2300,00 | R\$ 563.500,00 |
| Plantão Especialidade Médica | 385 | Plantões | R\$ 2525,00 | R\$ 972.125,00 |
| TOTAL: 1.820.385,00 | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|----------------------------|--------|----------|-------------|------------------|
| Plantão Enfermagem | 1460 | Plantões | R\$ 827,00 | R\$ 1.207.420,00 |
| Plantão Técnico Enfermagem | 1095 | Plantões | R\$ 457,00 | R\$ 500.415,00 |
| TOTAL: 1.707.835,00 | | | | |

Limoeiro-PE, 25 de outubro de 2023.

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
José Edson de França Nascimento Júnior
 Sócio Administrador
 RG N.º 7015286 SDS-PE
 81-99746/8552
med.help@hotmail.com

CNPJ: 29.425.190/0001-70



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento para posterior contratação de entidades especializadas em prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras-PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Portaria de Consolidação nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde; Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 2017, do Ministério da Saúde¹, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno atendimento às demandas de saúde do município de Cajazeiras e municípios integrantes da PPI, que referenciem atendimentos para o município. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, existe uma demanda reprimida nos serviços de saúde do município, que pelos meios atualmente existentes não é possível o pleno atendimento.

2.2.2. A justificativa para a contratação dos credenciados habilitados em saúde complementar baseia-se na sua capacidade intrínseca de promover a saúde abrangente e eficaz. Ao adotar essa abordagem, Cajazeiras demonstra um comprometimento notável com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, priorizando cuidados especializados e inovadores.

2.2.3. A contratação de empresas ou entidades especializadas em prestação de serviços complementares, posiciona-se como uma ação proativa que reforça a dedicação da cidade em garantir cuidados especializados em saúde de alta qualidade, atendendo às demandas individuais e coletivas com atenção, eficácia e respeito aos princípios do SUS e em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 2017, também do Ministério da Saúde.

3.0. DO SERVIÇO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1. A descrição completa da solução (Solução como um todo) se encontra melhor disposta no Estudo Técnico Preliminar, mas em síntese, busca o credenciamento de entidades, preferencialmente filantrópicas, que sejam especializadas na prestação de serviços de saúde complementar, que atenda as especificações e características descritas nas normas que regem esta modalidade de prestação de serviços de saúde, e visa a ampliação da capacidade de atendimento por meio da disponibilização de pessoal especializado e da realização de procedimentos, conforme a demanda estimada.

3.1.2. A demanda estimada em horas de profissionais, por mês, é a constante da tabela a seguir:

1 - DEMANDA ESTIMADA POR HORA DE PROFISSIONAIS

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR/HORA | VALOR MENSAL |
|--------|--|----------|------------|------------|---------------|
| 1 | ASSISTENTE SOCIAL CAPS II | HORA/MÊS | 160 | RS 24,58 | RS 3.933,28 |
| 2 | BIOMÉDICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS | HORA/MÊS | 120 | RS 24,58 | RS 2.950,00 |
| 3 | CIRURGIÃO DENTISTA - CEO | HORA/MÊS | 560 | RS 64,90 | RS 36.344,00 |
| 4 | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | HORA/MÊS | 1920 | RS 35,40 | RS 67.968,00 |
| 5 | ENFERMEIRO - CAPS AD III | HORA/MÊS | 160 | RS 35,40 | RS 5.664,00 |
| 6 | ENFERMEIRO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | HORA/MÊS | 320 | RS 35,40 | RS 11.328,00 |
| 7 | ENFERMEIRO - POLICLÍNICA | HORA/MÊS | 160 | RS 35,40 | RS 5.664,00 |
| 8 | ENFERMEIRO - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA | HORA/MÊS | 160 | RS 35,40 | RS 5.664,00 |
| 9 | ENFERMEIRO - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | HORA/MÊS | 160 | RS 35,40 | RS 5.664,00 |
| 10 | ENFERMEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | HORA/MÊS | 360 | RS 35,40 | RS 12.744,00 |
| 11 | ENFERMEIRO PLANTONISTA - SAMU | HORA/MÊS | 960 | RS 35,40 | RS 33.984,00 |
| 12 | FARMACÊUTICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS | HORA/MÊS | 120 | RS 24,58 | RS 2.950,00 |
| 13 | FISIOTERAPEUTA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | HORA/MÊS | 240 | RS 24,58 | RS 5.900,00 |
| 14 | FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA | HORA/MÊS | 120 | RS 24,58 | RS 2.950,00 |
| 15 | FISIOTERAPEUTA - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | HORA/MÊS | 120 | RS 24,58 | RS 2.950,00 |
| 16 | FONOAUDIÓLOGO - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA | HORA/MÊS | 240 | RS 24,58 | RS 5.900,00 |
| 17 | MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | HORA/MÊS | 1600 | RS 81,94 | RS 131.111,20 |
| 18 | MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | HORA/MÊS | 160 | RS 81,94 | RS 13.111,20 |
| 19 | MÉDICO AUDITOR - SEDE | HORA/MÊS | 40 | RS 81,94 | RS 3.277,60 |
| 20 | MÉDICO REGULADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO | HORA/MÊS | 80 | RS 81,94 | RS 6.555,20 |

¹ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf

| | | | | | |
|----|--|----------|------|----------|---------------|
| 21 | MÉDICO AUTORIZADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO | HORA/MÊS | 40 | RS 81,94 | RS 3.277,76 |
| 22 | MÉDICO PLANTONISTA - SAMU | HORA/MÊS | 460 | RS 81,94 | RS 37.892,60 |
| 23 | MÉDICO RADIOLOGISTA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | HORA/MÊS | 200 | RS 81,94 | RS 16.388,00 |
| 24 | MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | HORA/MÊS | 320 | RS 81,94 | RS 26.220,80 |
| 25 | MONITOR RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA | HORA/MÊS | 160 | RS 11,00 | RS 1.760,00 |
| 26 | MONITOR DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - CAPS II | HORA/MÊS | 160 | RS 11,00 | RS 1.760,00 |
| 27 | NUTRICIONISTA - SAÚDE MENTAL | HORA/MÊS | 160 | RS 11,00 | RS 1.760,00 |
| 28 | ODONTÓLOGO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | HORA/MÊS | 460 | RS 4,58 | RS 2.106,20 |
| 29 | PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA | HORA/MÊS | 2240 | RS 64,90 | RS 145.376,00 |
| 30 | PSICÓLOGO - CAPS AD III | HORA/MÊS | 80 | RS 24,58 | RS 1.966,40 |
| 31 | PSICÓLOGO CAPS INFANTIL | HORA/MÊS | 120 | RS 24,58 | RS 2.950,00 |
| 32 | PSICÓLOGO POLICLÍNICA | HORA/MÊS | 120 | RS 24,58 | RS 2.950,00 |
| 33 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | HORA/MÊS | 1120 | RS 24,78 | RS 27.753,60 |
| 34 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | HORA/MÊS | 240 | RS 24,78 | RS 5.947,20 |
| 35 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POLICLÍNICA | HORA/MÊS | 120 | RS 24,78 | RS 2.973,60 |
| 36 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | HORA/MÊS | 160 | RS 24,78 | RS 3.964,80 |
| 37 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SAMU | HORA/MÊS | 480 | RS 24,78 | RS 11.894,40 |
| 38 | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | HORA/MÊS | 1600 | RS 24,78 | RS 39.648,00 |
| 39 | TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEO | HORA/MÊS | 480 | RS 12,32 | RS 5.915,73 |
| 40 | VETERINÁRIO - ZOOZÓSES | HORA/MÊS | 160 | RS 24,58 | RS 3.933,28 |



3.1.3. A demanda estimada de procedimentos a serem realizados, de modo a suprir a quantidade de demanda reprimida está disposta na tabela a seguir:

2 - DEMANDA ESTIMADA POR PROCEDIMENTOS

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR POR PROCEDIMENTO | VALOR MENSAL |
|--------|--|---------|------------|------------------------|--------------|
| 1 | CONSULTA EM ORTOPEdia | MES | 138 | RS 120,00 | RS 16.560,00 |
| 2 | CONSULTA EM OPTALMOLOGIA | MES | 275 | RS 121,49 | RS 33.409,75 |
| 3 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | MES | 48 | RS 122,98 | RS 5.902,24 |
| 4 | CONSULTA EM GINECOLOGIA | MES | 25 | RS 120,00 | RS 3.030,00 |
| 5 | CONSULTA EM DERMATOLOGIA | MES | 144 | RS 121,49 | RS 17.506,71 |
| 6 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA | MES | 35 | RS 122,98 | RS 4.303,90 |
| 7 | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA | MES | 8 | RS 122,98 | RS 983,92 |
| 8 | CONSULTA EM PEDIATRIA | MES | 4 | RS 122,98 | RS 491,92 |
| 9 | CONSULTA EM INFECTOLOGIA | MES | 2 | RS 131,56 | RS 263,12 |
| 10 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | MES | 12 | RS 122,98 | RS 1.475,76 |
| 11 | CONSULTA EM PNEUMOLOGIA | MES | 133 | RS 120,00 | RS 15.960,00 |
| 12 | CONSULTA EM REUMATOLOGIA | MES | 58 | RS 122,98 | RS 7.132,84 |
| 13 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | MES | 7 | RS 120,00 | RS 840,00 |
| 14 | CONSULTA EM UROLOGIA | MES | 32 | RS 146,08 | RS 4.678,56 |
| 15 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA | MES | 130 | RS 117,78 | RS 15.331,40 |
| 16 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | MES | 124 | RS 106,50 | RS 13.206,00 |
| 17 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA | MES | 186 | RS 122,98 | RS 22.874,28 |
| 18 | POTENCIAL EVOCADO ADITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA) | MES | 18 | RS 45,03 | RS 810,54 |
| 19 | BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE | MES | 18 | RS 313,00 | RS 5.634,00 |
| 20 | ESPIRIMETRIA | MES | 18 | RS 77,36 | RS 1.392,48 |
| 21 | CIRURGIA DE CATARATA | MES | 18 | RS 103,21 | RS 1.857,78 |
| 22 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRURGIA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO) | MES | 88 | RS 122,98 | RS 10.822,24 |
| 23 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA | MES | 54 | RS 180,00 | RS 9.720,00 |
| 24 | COLONOSCOPIA | MES | 8 | RS 518,35 | RS 4.146,80 |
| 25 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE | MES | 6 | RS 73,36 | RS 440,16 |

3.2.4. Os dados das tabelas acima estão detalhados nas tabelas constantes do Estudo Técnico Preliminar e no que diz respeito à estimativa de demanda por procedimentos, o quantitativo considera uma margem de segurança de 10% a mais do que a demanda reprimida, de modo a comportar variações que podem ocorrer em determinados períodos, decorrentes de épocas do ano que certas doenças tenham maior incidência.

3.2.5. Os quantitativos estimados podem sofrer variações, em decorrência de diversos fatores, inclusive financeiros, que podem acarretar a diminuição no número de atendimentos, principalmente diante do cenário de crise financeira que os municípios vêm enfrentando, com a redução dos repasses das transferências constitucionais obrigatórias.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, do documento descritivo e de outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7. Realizar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes fixadas neste Termo de Referência, bem como, em observância da Legislação, Regras e Regulamentos Técnicos aplicáveis ao caso, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhe serão conferidas por meio do Contrato;
- 5.8. Fornecer toda a "mão de obra qualificada" para execução dos Serviços, bem como todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do Objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.9. Arcar com todos os Encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e Comerciais, resultantes da execução do Objeto deste Termo;
- 5.10. Apresentar junto a Prefeitura Municipal o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, para efeito de Crédito de Pagamento das obrigações;
- 5.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal, ou material que por ventura venham a causar ao Patrimônio da Contratante, ou a terceiros, quando da execução deste Contrato;
- 5.12. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB;
- 5.13. Realizar procedimentos do Objeto deste Contrato, na Rede municipal ou em estabelecimento próprio, a depender do caso, que será decidido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB, ou, caso necessário, em outros contratados para este fim;
- 5.14. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, mediante autorização ou ordem de serviço;
- 5.15. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento de procedimentos que for estabelecido;
- 5.16. De acordo com o Art. 131 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, a instituição privada deverá:
- 5.16.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.16.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 5.16.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 5.16.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.16.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.16.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.16.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.16.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 6.1.1. Início: 10 (dez) dias;
- 6.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 6.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

8.2. A contratada deverá observar ao disposto no Documento Descritivo que seguirá anexo ao contrato, onde consta a definição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas para fins de aferição da qualidade e quantidade dos serviços, bem como se haverá glosa nos pagamentos a serem pagos pelo não atingimento das metas.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos:

9.1.1. Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou cópia do Estatuto registrado, e de eventuais alterações, ou tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada por Junta Comercial;

9.1.2. Cópia da Ata da Eleição do Dirigente atual;

9.1.3. Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade, e Número de Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;

9.1.4. Declaração de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado.

b) Para as Entidades Privadas Com Fins Lucrativos:

9.1.5. Prova da Existência legal do estabelecimento (Contrato ou estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

9.1.6. Ata de Eleição da atual Diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

9.1.7. No caso de Sociedade Simples, o ato Constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou Cartório de registro de Títulos e Documentos) acompanhado da Prova de Diretoria em Exercício;

9.1.8. Declaração dos Sócios e/ou Diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na Área Pública de Saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Cajazeiras;

9.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o Objeto Contratual;

9.2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, e à Dívida Ativa da União (CPEND) - Certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os Créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c", do Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei Nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos estadual e municipal, do local da sede da entidade;

9.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Nº 12.440/2011), emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

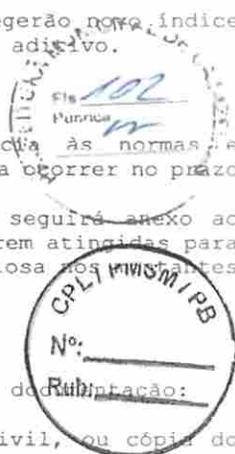
9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua apresentação, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios.

9.3.2.1. Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital - ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital - SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis deverá observar o disposto na legislação aplicável.

9.3.3. O interessado deverá comprovar o atendimento aos índices indicados neste Subitem, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o Subitem 9.3.2 acima.

9.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:





- 9.4.1. Registro de Inscrição e Situação Ativa no CRM;
- 9.4.2. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe - CRM.
- 9.4.3. Comprovação de sistema que possibilite a emissão de relatórios dos serviços prestados;
- 9.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como Relatório de Atividades dos serviços já prestados;
- 9.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato/estatuto social vigente;
- 9.4.6. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto;
- 9.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 9.4.8. Comprovar que está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atendimento SUS.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 10.2. A contratada deverá observar ao disposto no Documento Descritivo que seguirá anexo ao contrato, onde consta a definição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas para fins de aferição da qualidade dos serviços.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 16 de Outubro de 2023.

 RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
 Coordenadora do Setor de Compras e Almoxarifado





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CONTRATO PMD/SECADM Nº /2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA TASSIO TAVARES TORRES
BADU-ME, CNPJ 30.078.186/0001-62.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho com CPF nº 930.974.174-00 doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TASSIO TAVARES TORRES BADU-ME, CNPJ 30.078.186/0001-62, situado na AV. Julia Freire, Nº 1351, sala 01, CXPTS 76, CEP: 58041-000 Expedicionário, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais médicos e enfermeiros, para atenderem na policlinica Dr. George Abilio no Município de Diamante-PB, de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL | QTD DE PROFISSIONAIS POR PLANTÕES | TOTAL DE HORAS POR PLANTÃO | QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES POR MÊS | QUANTIDADE DE PLANTÕES PARA 02(DOIS) MESES | V.DO PLANTÃO | V.TOTAL PARA 02(DOIS)MESES |
|---|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---|--|--------------|----------------------------|
| 1 | MEDICO CLINICO ESPECIALISTA | 1 | PLANTÃO COM 12h(SÁBADOS E DOMINGOS) | 14 | 28 | RS2.038,00 | RS57.064,00 |
| 2 | ENFERMEIRO | 1 | PLANTÃO COM 12h | 42 | 84 | RS337,50 | RS28.350,00 |
| 3 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 1 | PLANTÃO COM 12h | 42 | 84 | RS168,75 | RS14.175,00 |
| TOTAL: R\$ 99.589,00(noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e nove reais) | | | | | | | |

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03- Da-se a este contrato o valor global final de **R\$ 99.589,00(noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e nove reais)** para serviço prestado com pagamento mediante faturamento mensal da nota fiscal realizado no decorrer de cada mês.

DO REAJUSTE CONTRATUAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

CLAUSULA 04 – Os fornecimentos do objeto não terão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023.

DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste contrato será a partir do dia **01 de março de 2023** com prazo de 02 (DOIS) mês e vigência ate 31 de dezembro de 2023, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040** secretaria de saúde, **02.041** fundo municipal de saúde, **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA 07 - Constituem obrigações da contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 13 - Os fornecimentos dos serviços deverão atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram

Diamante/PB, 03 de fevereiro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Tássio Tavares Torres Badu-Me
TASSIO TAVARES TORRES BADU-ME
CNPJ 30.078.186/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1º _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



NOTIFICA O E AUTORIZA O DOS SERVI OS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa **TASSIO TAVARES TORRES BADU-ME**, CNPJ **30.078.186/0001-62**, situado na **AV. Julia Freire, N  1351, sala 01, CXPTS 76, CEP: 58041-000 Expedicion rio, Jo o Pessoa-PB**, classificado em primeiro lugar na cota o de pre os objeto da licita o na modalidade **DISPENSA DE LICITA O N  010/2023**, para a Contrata o de empresa especializada para a presta o de servi os de profissionais m dicos e enfermeiros, para atenderem na policl nica Dr. George Abilio no Munic pio de Diamante-PB, de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas altera es posteriores, que obedecer   s disposi es do art. 75, II, da Lei Federal n  14.133 de 01 de abril de 2021.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os servi os atendendo ao objeto deste certame, conforme condi es estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 08 de mar o de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

Tassio Tavares Torres Badu-ME
TASSIO TAVARES TORRES BADU-ME
CNPJ 30.078.186/0001-62



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 121 /2023
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ INTERMEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E A EMPRESA SANDRA MARIA S. DE SOUSA CANDEIA, CNPJ nº 49.779.971/0001-70.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, pessoa jurídica de direito interno pública portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 245, Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional Sra. Maria Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada em Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado a Empresa SANDRA MARIA S. DE SOUSA CANDEIA, CNPJ nº 49.779.971/0001-70, situada no sítio Serrota Vermelha, Zona Rural, Quixaba/PB, tendo como representante a Sra. SANDRA MARIA S. DE SOUSA CANDEIA, CPF nº 873.318.704-59, aqui denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições nele anunciadas e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB durante o período de 05 meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|------------|--|--|
| 01 | ENFERMEIRO (A) NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA NO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO -40H SEMANAIS | MÊS | 5 | RS 3.635,00 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais) | RS 18.175,00 (dezoito mil e cento e setenta e cinco reais) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023/PMQ, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2023, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante desta escritura independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº 041/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 3.635,00 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais) totalizando R\$ 18.175,00 (dezoito mil e cento e setenta e cinco reais) para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de 05 (cinco) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, caput, 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2023).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002- FUS
Elemento de Despesa: 3390.30 – material de consumo (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- 5.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 041/2023, de acordo com as necessidades da Contratante e atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB
- 5.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 5.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas por órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

5.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alínea b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em procedimento administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das obrigações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2023).

DA RESCISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC. I à V, da Lei nº 14.133/2023, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2023).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratada providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, de todo o contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2023).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 137, da Lei nº 14.133/2023).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2023, representantes da Educação especializada designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos.



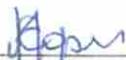
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a sua atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2023), ficando, desde já designado, como contratado do Presente contrato o Sr. Adean da Silva Rufino, que exerce o cargo de Secretário Interino de Agricultura.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmar a validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que presenciaram.

Quixaba (PB), 27 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL



SANDRA MARIA S. DE SOUSA CANDEIA
CNPJ nº 49.779.971/0001-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
 Processo Administrativo nº 072/2022 – Pregão Eletrônico nº 015/2022

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

“TERMO DE REFERÊNCIA”



1.0 DO OBJETO:

1.1 - Objeto do presente edital consiste na **contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos nas seguintes especialidades: Cirurgião Geral, Anestesiista e Enfermeiro, todos no Hospital Regional José Pereira, em Princesa Isabel-PB.**

1.2 - PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, conforme descrito na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | P.UNIT | TOTAL |
|------------------------------|---|-------------------|-------|----------|-------------------|
| 1 | Prestar serviços como Anestesiista , sendo 12 (doze) plantões mensais (3 por semana), no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB. | Plantões 24:00 | 100 | 2.630,00 | 263.000,00 |
| 2 | Prestar serviços como Cirurgião , sendo 12 (doze) plantões mensais (3 por semana), no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB. | Plantões 24:00 | 100 | 2.630,00 | 263.000,00 |
| 3 | Prestar serviços como Enfermeiro(a) , sendo 12 (doze) plantões mensais (3 por semana), no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB. | Plantões 24:00 | 50 | 2.466,00 | 123.300,00 |
| TOTAL DOS ITENS 1 A 3 | | | | | 649.300,00 |

1.3 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.4 - Descrição mínima de cada: De acordo com o quadro acima.

1.6 - A entrega do objeto deverá ser efetuada, dentro do horário de expediente, em local a ser indicado por esta Prefeitura.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. - A contratação acima descrita, que será processada tem sua justificativa de contratação para Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde- Investimento.



2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 - O prazo de entrega será da seguinte forma a seguir:

PRAZO PARA ENTREGA NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB: O prazo de entrega dos produtos/serviços/fornecimento é de **Imediato**, (em regime de plantão, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido de produtos/serviços/fornecimento que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

LOCAL DE ENTREGADA: Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no endereço informado no próprio pedido (sede ou dentro do território do município), sem qualquer custo para a Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

2.1. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. - São obrigações do contratante:

3.1.1. - Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste Edital;

3.1.2. - Exercer a fiscalização referente à contratação do objeto licitado;

3.1.3. - Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

3.1.4. - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. - São obrigações da Contratada:

4.1.1. - Executar o objeto contratual de acordo com as instruções e especificações contidas no presente edital e seus anexos;

4.1.2. - Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

4.1.3. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Princesa Isabel, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;



4.1.4. - Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

5.1.1. - A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

5.1.2. - Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

5.1.3. - Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. - A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação, nomeado através de portaria municipal;

7.2. - Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

7.2.1. - Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

7.2.2. - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

7.2.3. - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

7.2.4. - Decidir sobre o cancelamento de itens;

7.2.5. - Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro

7.2.6. - Dos valores dos itens contratados;



- 7.2.7. - A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato
- 7.2.8. - Compete ao (à) Fiscal do Contrato:
- 7.2.9. - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- 7.2.10. - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- 7.2.11. - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 7.2.12. - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- 7.2.13. - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- 7.2.14. - Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- 7.2.15. - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- 7.2.16. - Atestar as notas fiscais e faturas;
- 7.2.17. - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requiera tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 7.2.18. - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- 7.2.19. - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
- 7.3. - A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. - Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.
- 8.2. - Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.
- 8.3. - Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.
- 8.4. - Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.
- 8.5. - O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.



8.6. - O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

8.7. - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.8. - O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

8.9. - Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

8.10. - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9. DO REAJUSTE

9.1. - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230331IN00008

CONTRATO Nº: 00034/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY E LUANNA SHIRLLY DE MOURA NUNES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Igaracy - Rua Pedro Lópés Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, CNPJ nº 08.885.139/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito José Carneiro Almeida da Silva, Brasileira, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, SN - Centro - Igaracy - PB, CPF nº 453.026.424-68, Carteira de Identidade nº 1.061.380 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado LUANNA SHIRLLY DE MOURA NUNES - RUA IDELFONSO RIBEIRO CAMPOS, SN - CENTRO - IGARACY - PB, CNPJ nº 48.849.232/0001-45, neste ato representado por Luanna Shirilly de Moura Nunes, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Ribeiro Campos, SN, Centro - Igaracy - PB, CPF nº 074.085.804-17, Carteira de Identidade nº 3212291 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de Outubro de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento de ENFERMEIRO(A) para UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO BRASILEIRO LIMA PSF II, atendendo as necessidades do Município de Igaracy-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento de ENFERMEIRO(A) para UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO BRASILEIRO LIMA PSF II, Carga horária de 40 horas semanal, atendendo as necessidades do Município de Igaracy-PB | MÊS | 12 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| Total: | | | | | 30.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Igaracy: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1011 2015 ANUTENÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 115 3.3.90.39 00 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2033 - COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - SUS - 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 301 1011 2016 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2079 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - CONV. ESTADUAL - 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 301 1011 2025 - INCREMENTO FINANCEIRO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2027 - TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR - 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica 10 302 1011 2030 - INCREMENTO FINANCEIRO DO MAC 3390.39 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71


CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023-NLLC 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

O Município de Teixeira/PB, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por determinação de sua Secretária, Sra. JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA com supedâneo na Lei nº. 8080/90, Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, que estará recebendo na sala da Comissão de Licitação, situado no Complexo Administrativo Serafim Pereira de Souza localizado na Rua José Ramalho Xavier, nº 86 - centro, na cidade de TEIXEIRA- PB, no período de **18 de julho de 2023 a 01 de Agosto de 2023 às 09h00m**, a documentação e proposta para o chamamento público para credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADAS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE TEIXEIRA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital e seus anexos.

Recomendamos aos proponentes a leitura atenta às condições e /ou exigências expressas neste edital e seus anexos, especialmente aos itens do credenciamento, documentação de habilitação e ao objeto da licitação, visando uma perfeita participação com efetividade no certame.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os profissionais interessados, vinculados ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes contendo a documentação, nos termos exigidos no presente edital, a partir da publicação deste instrumento convocatório no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União;

1.2 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, podendo ser contratados novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas no prefalado edital;

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sitio oficial na internet: www.teixeira.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br,

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização da prestação dos serviços, descrevendo-o detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.

1.3. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos exercícios, bem como as do Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, na qualidade de contratante.

1.4. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no caput art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.5 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADAS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE TEIXEIRA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação



- 3.1. Considerando, a necessidade de assistência médica especializada de qualidade, humanizada e sistematizada, visando à manutenção e recuperação da saúde dos clientes assistidos na rede assistencial municipal;
- 3.2. Considerando, o município de Teixeira como ator prestador de saúde a população, seja através da Unidade Mista Sancho Leite que oferta serviço de urgência e emergência, ou em suas Unidades de Saúde da Família, a fim de suprir as necessidades de seus munícipes;
- 3.3. Considerando que ao se proceder à abertura do Edital anterior, o certame restou fracassado, fato este justificado pela escassez de profissionais especializados para o cargo, o que acarreta descontinuação da assistência à saúde aos Teixeiraenses;
- 3.4. Considerando, a Lei nº 8.080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada. A fim de se garantir a assistência da saúde para a população.
- 3.5 A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).
- 3.6. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.
- 3.7. Sendo desta forma dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, municipal), velar pela proteção da saúde dos seus cidadãos, proporcionando-lhes os meios necessários para, pelo menos garantir-lhes melhor qualidade de vida, minorando os sofrimentos de que padecem.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

- 4.1. Serviço médico para atendimento nas Equipes de Saúde da Família – Atendimento médico – com formação generalista, com carga horária de 40 horas semanais, lotado nas Unidades Básicas de Saúde da Família.
- 4.2. Serviço médico para Atendimento de Urgência, Plantão médico com formação generalista, com qualificação para desempenhar atendimento de urgência e emergência, com escala de 24 horas semanal determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

| ATENÇÃO BÁSICA | | | | | |
|---|---------------------------------------|---|---------------|---------|------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE HORAS MENSAS/ ANUAIS | VALOR DA HORA | UNIDADE | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| 1 | MÉDICO GENERELISTA – SAÚDE DA FAMÍLIA | 8 UBS, SENDO 160 HORAS MENSAS A CUMPRIR PARA CADA UMA, TOTALIZANDO 15.360 HORAS ANUAIS PARA AS 8 ESF. | R\$: 76,00 | HORA | R\$: 1.167.360,00 |
| TOTAL | | | | | R\$: 1.167.360,00 |
| (Hum milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) | | | | | |

| PLANTONISTAS | | | | | | |
|--|--------------------|---|---|---------------|---------|------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR 24 HORAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS (12 MESES) | VALOR DA HORA | UNIDADE | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| 1 | MÉDICO PLANTONISTA | 1 | 336 PLANTÕES DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 8.064 HORAS ANUAIS. | R\$: 103,00 | HORA | R\$: 830.592,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$: 830.592,00 |
| (Oitocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais) | | | | | | |

| | |
|----------------------|-------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO | R\$: 1.997.952,00 |
|----------------------|-------------------|

4.3. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.997.952,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação



UNIDADE GESTORA: 145005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 10001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS

AÇÃO: 2.473 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS 428; 429- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 10002 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

DESPESAS 483; 484; 485- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 10003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESAS 539, 540, 541- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. PRAZO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

6.2. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, e o prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

7.2. A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TEIXEIRA- PB.

8.1. Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.

8.2. Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira /PB;

8.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses, fundo a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.

8.4. Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

8.5. Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação



8.6. Fiscalizar execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. - Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual;

8.2. - Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.3. - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

8.4. - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;

8.5. - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira -PB;

8.6. - Fornece e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realiza dos pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);

8.7.- Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.

8.8. - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.

8.9. - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Teixeira /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

8.10- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.11. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.12 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação



8.13 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A proposta a ser apresentada pela proponente e a definida no item 04 deste termo, nos mesmos valores ali definidos.

10.2. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo FMS ou manifestamente inexequível nos termos da Lei n.14.133/2021, ele será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

10.2. O valor estimado que o FMS se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado no item 04, e deve ser efetuado em moeda corrente nacional.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

12.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação



12.04. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 14.133/2021.

12.05. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.06: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato;

12.07: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

12.08: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.09: O valor correspondente a multa será descontada da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

12.10: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- A) - advertência por escrito;
- B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação



C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12.11: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.12: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

III. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Teixeira-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Secretaria da Saúde: Multa.

12.13: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.13.1: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

12.13.2.: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14 - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.15. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12.16 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os profissionais devem atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde de Teixeira manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação



13.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Teixeira /PB;

13.4. A Secretária Municipal de Saúde autorizará a prestação dos serviços conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário financeira.

13.5. A relação mensal dos serviços prestados deverá ser entregue a Contratante, e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde de Teixeira -PB

13.6. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses de fundo a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação. Como remuneração ao serviço, será obedecido o valor máximo disposto neste termo de referência. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo “Serafim Pereira de Souza”
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

Teixeira (PB), 02 de junho de 2023.

JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo “Serafim Pereira de Souza”
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januário Nóbrega nº 01 - Centro - São Mamede - PB
CEP: 58.625-000 - SÃO MAMEDE-PB

MAPA PARA OBTENÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

CREDECENCIAMENTO N.º 001/2023

FONTE DE PESQUISAS: Os orçamentos foram elaboradas em buscas de outras contratações, através do mural de licitações site TCE-PB, bem como com duas empresas que se disponibilizaram em fornecer as consultas, os quais contam anexos a este processo.

OBJETO: CREDECENCIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|---------------------|------------------------------|--------|----------|--------------|---------------------|
| 01 | Plantão FDS e Feriados | 120 | Plantões | R\$ 2.376,50 | R\$ 285.180,00 |
| 02 | Plantão 2ª a 6ª | 245 | Plantões | R\$ 2.325,00 | R\$ 569.625,00 |
| 03 | Plantão Especialidade Médica | 385 | Plantões | R\$ 2.542,50 | R\$ 978.862,50 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | 1.833.667,50 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|---------------------|----------------------------|--------|----------|------------|---------------------|
| 01 | Plantão Enfermagem | 1.460 | Plantões | R\$ 825,00 | R\$ 1.204.500,00 |
| 02 | Plantão Técnico Enfermagem | 1095 | Plantões | R\$ 453,00 | R\$ 496.035,00 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | 1.700.535,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

- 1. OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|---------------------|------------------------------|--------|----------|--------------|-------------------------|
| 01 | Plantão FDS e Feriados | 120 | Plantões | R\$ 2.376,50 | R\$ 285.180,00 |
| 02 | Plantão 2ª a 6ª | 245 | Plantões | R\$ 2.325,00 | R\$ 569.625,00 |
| 03 | Plantão Especialidade Médica | 385 | Plantões | R\$ 2.542,50 | R\$ 978.862,50 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | R\$ 1.833.667,50 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | V. UNITÁRIO | V.GLOBAL |
|---------------------|----------------------------|--------|----------|-------------|-------------------------|
| 01 | Plantão Enfermagem | 1.460 | Plantões | R\$ 825,00 | R\$ 1.204.500 |
| 02 | Plantão Técnico Enfermagem | 1095 | Plantões | R\$ 453,00 | R\$ 496.035,00 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | R\$ 1.700.535,00 |

VALOR GLOBAL: 3.534.202,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar a prestação de serviços, visando melhor atender aos usuários da rede SUS.

2.2. A formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades, como de enfermeiros, não disponíveis no município quanto aqueles em que o número de profissionais do quadro efetivo não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

2.3 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergência.

2.4 Os preços base da categoria de enfermagem toma-se como base o piso da referida categoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – As empresas jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município de São Mamede-PB, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

II - Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem disponibilizados pela empresa credenciadas, através da apresentação de currículo.

III - As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

IV _ A carga horaria será estabelecida pela secretária de saúde.

V- O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros, deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso á saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e pessoal.

VI - A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

VII - A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

IX - As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico. Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

X - Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

XI - As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

XII - As Empresas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

XII - As Empresas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

XIII - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - As Empresas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

XV - As Empresas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XVI - As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

XVII - As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4- INICIO DOS SERVIÇOS:

I - O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato: Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

II - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes em ____ / ____ / ____ até o dia ____ / ____ / _____. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

São Mamede – PB, em 21 de Dezembro de 2023

JOSÉ LUIZ COSTA NETO
 Presidente da CPL

Jose Luiz da Costa Neto
 Presidente da CPL
 Pref. Mun. de São Mamede/PB

WILLAMY IZIDRO DE MEDEIROS
 Membro

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
 Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

Origem: comissão de licitação

Assunto: análise de edital, anexos e minuta de contrato.

Procedimento: CREDENCIAMENTO nº 0001/2023

Processo Administrativo nº 0090/2023

Objeto: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

1. DO RELATORIO

Trata-se de procedimento licitatório, para credenciamento de empresas do ramo de serviços médicos, para atender a demanda deste município.

O chamamento tem como finalidade credenciar pessoa jurídica, para prestação de serviços perante a secretaria de Saúde.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS

Prefacial, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme julgado a seguir:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal no 8.666/93.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista, que, pela natureza do serviço, não há



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.”

“O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).”

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

“[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.”

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7).

Ainda segundo a Corte de Contas federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009-9)

Processa-se o credenciamento por meio de edital de chamamento de interessados, in casu, de leiloeiros oficiais, que atendam aos requisitos previamente definidos (matrícula em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal), o qual, em regra, deverá estar permanentemente aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração. Se a contratação esgota-se em período determinado, sem previsão de continuidade, não há, por evidente, razão para que a administração mantenha o chamamento permanentemente aberto.

Vejamos o que aborda a Corte de Contas do nosso estado, quando ao tema consignado, percebam:

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE CUIDADORES SOCIAIS – CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS - SUSPENSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS OU CONTRATAÇÕES, PERMITIDAS APENAS EM CASO DE SUBSTITUIÇÕES - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS. PROCESSO TC Nº 02330/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da Chamada Pública nº 05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços do tipo “cuidadores” no âmbito da Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



da Educação de Patos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por maioria, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: I. **CONSIDERAR REGULAR a Chamada pública nº 05/2022, visando à manutenção das contratações já realizadas por meio de Microempreendedores Individuais – MEI, em razão do interesse público** a ser preservado; II. DETERMINAR a **suspensão de novos credenciamentos ou contratações**, permitidas apenas em caso de substituições; e III. FIXAR O PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias para que o Município busque uma solução junto ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, informando a esta Corte de Contas, uma solução definitiva para assegurar o cumprimento da legislação quanto à manutenção desses profissionais (Cuidadores) na rede municipal de ensino.

EMENTA: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021, PARA CREDENCIAMENTO DE CUIDADORES SOCIAIS - RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 TC 00003/22 FIXANDO PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS - CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO - RECOMENDAÇÃO.

- **Ocorrência de burla ao concurso público: Ao analisar a defesa apresentada, além de tratar dos fatos indicados no relatório inicial, relativamente à falta de justificativa do preço e pesquisa de mercado que comprovasse a viabilidade do preço efetivamente pago**, bem como a ausência de pareceres técnicos ou jurídicos, a Auditoria passou a fazer observações sobre fatos não indicados inicialmente, no tocante à inexigibilidade de licitação, através do credenciamento, que, no seu entendimento, estaria burlando o concurso público. O Relator entende que esse novo posicionamento da Instrução não deve ser considerado neste momento, uma vez que não houve indicação da Auditoria para novo chamamento do interessado para se pronunciar sobre esse aspecto novo levantado. Inclusive, o próprio Parquet não observou essa inovação da Unidade Técnica. Ademais, processo de mesmo objeto (Processo TC 02330/22), envolvendo também a Prefeitura de Patos, em que foi apreciado o Chamada Pública nº 05/2022, inclusive mais recente, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços do tipo “cuidadores” no âmbito da Secretaria da Educação de Patos, foi julgado na sessão de 20/12/22, tendo a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 2984/22, decidido pela regularidade da Chamada Pública, com determinação de suspensão de novos credenciamentos ou contratações, permitidas apenas em caso de substituições; e fixação do 180 (cento e oitenta) dias para que o Município busque uma solução junto ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, informando a esta Corte de Contas, uma solução definitiva para assegurar o cumprimento da legislação quanto à manutenção desses profissionais (Cuidadores) na rede municipal de ensino. Ante o exposto voto pelo (a): I. CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução Processual RC2 TC 00003/22; **REGULARIDADE da Chamada Pública nº 04/2021**, visando à manutenção das contratações já realizadas por meio de Microempreendedores Individuais – MEI; e **III. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Patos que observa as decisões contidas nos Itens II e III do Acórdão AC2 TC 02984/22.** (grifei)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, analisou procedimentos licitatórios de credenciamento para contratação de serviços, através de empreendedores individuais. Configurando similaridade com o objeto desta pretendida contratação.

A corte de contas em análise do processo de chamamento nº 05/2022, PROCESSO TC Nº 02330/22, entendeu por regular, sobretudo no voto, recomendou que fosse suspensos os novos procedimento de credenciamento a serem realizados por aquela prefeitura.

Esta contatação não interfere no objeto delineado nas recomendações daquela core de contas, visto que trata-se de objeto específico para saúde.

Percebam o entendimento do TCE-PB:

PROCESSO TC Nº 11864/14 Há que se ressaltar que uma vez credenciado um determinado número de participantes, cabe ao beneficiário a escolha do profissional de sua preferência, e não à administração pública determinar ou direcionar tal escolha. Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, devendo a administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da referida lei. O tema credenciamento já foi mencionado neste Tribunal quando da apreciação do Processo TC nº 15229/13, relativo à consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho - FAHJ, Sr. Wilson Sabino de Oliveira, que dentre outros aspectos indagou sobre a possibilidade de se firmar contratos com empresas de prestação de serviços terceirizados. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiram, através do Parecer PN TC 02/2014, responder a consulta nos termos dos Relatórios da DILIC e DIGEP, que, em suma apresenta o seguinte entendimento: A regra é o provimento de cargo público mediante concurso público, conforme art. 37, II da Constituição Federal. Uma vez preenchidos os cargos, e persistir o déficit na contraprestação do serviço público de saúde é possível a contratação complementar através das modalidades da Lei 8.666/93. Usualmente utiliza-se do credenciamento. Ou seja, de acordo com entendimento já proferido por esta Corte de Contas, o credenciamento é admissível como forma de contratação de profissional em caráter complementar. Dessa forma, deve a administração pública adotar as devidas providências para a realização de concurso público visando ao preenchimento de cargos e ao conseqüente atendimento à população. Considerando a gama de interesse subjetivo da matéria sob consulta e sua repercussão, ainda que não preencha as formalidades exigidas no art. 176 da Resolução Normativa RN TC nº 10/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), e considerando ainda a decisão consubstanciada no Parecer PN TC 02/2014, proponho que o Tribunal Pleno conheça da consulta formulada e ofereça, em tese, a seguinte resposta: a regra é o **provimento de cargo público mediante concurso público, conforme art. 37, II da Constituição Federal. Uma vez preenchidos os cargos, e persistir o déficit na contraprestação do serviço público de saúde é possível a contratação complementar, podendo o IASS realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e ressalvado ao beneficiário a escolha do profissional de sua preferência.** No entanto, considerando as razões que levaram o Conselheiro Umberto Silveira Porto a levantar a preliminar de conhecimento do fato concreto para apuração em sede



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



de inspeção especial, retifico minha proposta, anteriormente proferida, para, desta feita, propor que este Tribunal determine a conversão da presente consulta em autos de Inspeção Especial para análise do procedimento de credenciamento (chamamento público) nº 001/2014 do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS e encaminhe cópia desta decisão ao consulente para conhecimento. (grifei)

Consoante aduz a Auditoria desta Corte de Contas, dado contido no levantamento de fls. 170/199 aponta como fonte de recursos da dispensa de licitação a de número 272 – Recursos do SUS Transferidos ao Estado, cf. fl. 278, do Processo TC 14667/20. ... Neste caso, cópia de link de acesso pleno e irrestrito aos autos deve ser remetida à SECEX/PB para as providências que essa Secretaria de Controle der por bem, por questão de incompetência deste Tribunal de Contas em examinar obras, licitações e aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdição e o bis in idem até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos). ANTE O EXPOSTO, alvitra este Órgão Ministerial ao DD Relator a(o): a) REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União, cabendo-lhe, inclusive, apurar a extensão do dano praticado e a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos; b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Sinédrio, sem resolução de mérito e c) COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão ao jurisdicionado e aos interessados.” Embora precedentes dessa Corte de Contas possibilitem o julgamento do procedimento de contratação, enquanto se revelar como conjunto de atos administrativos emanado de agente público local, para o caso em comento, não se mostra razoável tal desiderato, porquanto a despesa custeada com recursos federais já foi até mesmo paga, de forma que a análise isolada da dispensa de licitação e seus contratos mostra-se como circunstância subjacente ao exame das despesas decorrentes. Cabem, assim, as comunicações aos órgãos federais. Diante de todo o exposto, VOTO no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados e impugnados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Processo TC 14667/20 1/19 Origem: Secretaria de Estado da Saúde Natureza: Licitações e Contratos – Inexigibilidade de Licitação – Chamada Pública Responsável: Geraldo Antônio de Medeiros (ex-Secretário) Interessada: Karla Michele Vitorino Maia (Assessora Técnica) Procurador: Lucio Landim Batista da Costa (Procurador do Estado) Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Via de regra, a contratação dos serviços deveria ser por meio de concurso público, ou demonstrar a viabilidade de contratar por meio de terceirização.

A lei de licitação 8.666/93 e Lei de Pregão 10.520/2002, não tratam de impeditivo sobre a contratação dos referidos serviços.

O gestor municipal deve ter ciência das decisões que o TCE-PB vem emitindo sobre a tema. Tratando-se de contratação irregular, apontando como solução a realização de concurso público.

O objeto a ser contratado não fere os princípios constitucionais, mas sim a função exercida inerente a cargo passível de concurso público.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB nº 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos atos da fase interna, vejo possibilidade de realização do referido procedimento de credenciamento. **OPINO** pelo prosseguimento do processo dado os atos praticados, observada a Lei nº. 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

Oriente o gestor municipal que não seja aditado tal contratação, tendo em vista as decisões do Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e caminhar ao setor de licitações e contratos para que publique o extrato do termo e informar o procedimento no protal do tribunal de contas do Estado da Paraíba, nos termo da Resoluções Normativas do TCE-PB nº 08/2013 e 009/2016.

Pelo todo delimitado, este parecer jurídico não vincula pregoeiro, posto que a mesma possui a titularidade da competência do mérito administrativo.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações a Comissão de Licitação e a gestora do município.

São Mamede -PB, 19 de Dezembro de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Atendendo à solicitação da Senhora Prefeito, informo a disponibilidade de unidade orçamentaria para a **CREDECIMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB**. Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo ao procedimento em tela:

02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2014.2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 2014 2170 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede-PB, em 14 de Dezembro de 2023.


MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 00001/2024

OBJETO: CREDECIMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

- **CRENCIADA:** MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

- **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II, § 1º.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 05 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 18:54:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 05692/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 3.534.202,50

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Credenciamento de empresa para posterior contratação de plantões médicos e de enfermagem, para atendimento na casa de saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição (APAMI) no município de São Mamede - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.534.202,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Medhelp Servicos em Saude Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.425.190/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Justificativa da contratação | Sim | 85c7e3c9c81f4e9b63f06d13b817211d |
| Justificativa do preço | Sim | 11cff78252df6eb5ec4d9df5d81c9e82 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 4cc9591ed5ac6329beae923dd6e56e2e |
| Parecer técnico e/ou jurídico | Sim | 2c832d9ef3208d08208e015213368226 |
| Previsão Orçamentária | Sim | ce62d37129061480e7bba46d39740020 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Medhelp Servicos em Saude Ltda | Sim | 691d155d7957baaa404b3f49a0131989 |
| Ratificação | Sim | bb13e7fa6ab55919ccbc34aacd5f1063 |

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CRENCIAMENTO N.º 001/2023
Inexigibilidade n.º 0001/2024

CONTRATO N.º 03.0001/2024.

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ n.º 29.425.190/0001-70, TENDO POR OBJETIVO CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, cadastrada no CNPJ n.º 29.425.190/0001-70, com sede na Rua da Alegria, n.º 350, Bairro Centro, CEP:55.700-000, representado neste ato por JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, sendo socio administrador, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CRENCIAMENTO N.º 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 001/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDECIMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.**

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **10 301 2014 2129** Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **10 301 2014 2067** Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes em até o dia 08/01/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, nos termos do Art. 5 7 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, por profissionais médicos e de enfermagem na CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (APAMI) e outra unidade estabelecida pela secretaria de saúde, do Município de SÃO MAMEDE -PB, mediante as demandas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



8.1.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar relação de profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos) a secretaria de saúde, para a prestação dos serviços.

8.1.3 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.1.4 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito das unidades de saúde indicadas pela secretaria de saúde.

8.1.5 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos profissionais, para garantir a pontualidade empregando a boa prestação de serviço aos usuários para evitar transtornos com os usuários, sob pena de sanções.

8.1.6 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.7 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

8.1.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.12 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.1.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

10.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.7 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



SÃO MAMEDE/PB, 08 de Janeiro de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

CONTRATANTE

MEDHELP SERVICOS EM
 SAUDE
 LTDA:29425190000170

Assinado de forma digital por
 MEDHELP SERVICOS EM SAUDE
 LTDA:29425190000170
 Dados: 2024.01.09 13:55:33
 -03'00'

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ nº 29.425.190/0001-70

CRENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2024, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB**, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 12/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 19/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 24/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 24/01/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
 PREGOEIRO OFICIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 00001/2024

OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

- **CREDECIADA:** MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

- **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II, § 1º.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 05 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Processo Inexigibilidade nº 0001/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede -PB
CONTRATADA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70
OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: 08/01/2024 À 08/01/2025
 Publique-se. Cientifique-se.
 São Mamede -PB– PB, 08 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

§ 3º Somente serão aceitos nas deduções na base de cálculos previstas no parágrafo anterior os materiais fornecidos e empregados na obra de forma permanente (a exemplo de cimento, tijolos, ferragens, etc.) não sendo possível excluir da base de cálculo do ISS os de consumo ou de curta duração cuja a vida útil se esgota com próprio serviço e não se incorpora a obra (como por exemplo combustíveis, materiais explosivos, madeiras, ferramentas, etc.).

Artigo 7º - Fica proibido qualquer recebimento de valores referente a impostos e taxas, em espécie em quaisquer repartições públicas oficiais desse município.

Artigo 8º - ficam retroagidos os efeitos deste decreto para o dia 02 de janeiro de 2024.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Salgadinho, 08 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:164DDBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 12/2023

O presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Tomada de Preço n.º 12/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA CUSTEAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES E PROFESSORES PARA A MELHORIA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, A FIM DE ESTABELECE O CONHECIMENTO DOS PRINCÍPIOS, TEORIAS E PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 560/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, designada para o dia 12/01/2023, às 10:00 horas, fica adiada para o dia 19/01/2024, às 10:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho-PB, 09 de janeiro de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:71369DE6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

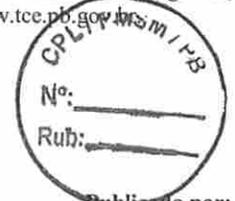
A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024, para o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa

aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 12/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 19/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 24/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 24/01/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites:

<http://www.saomamede.pb.gov.br>,
www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br

São Mamede - PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro Oficial



Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:DC34D722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 00001/2024

OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

- **CREDENCIADA:** MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

- **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II, § 1º. Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 05 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Processo Inexigibilidade nº 0001/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede -PB

CONTRATADA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 08/01/2024 À 08/01/2025

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 08 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:5671BF6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PE 01.2023

EXTRATO DE CONTRATO

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77



EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2024, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB**, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 12/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 19/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 24/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 24/01/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

PREGOEIRO OFICIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 00001/2024

OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

- **CRENCIADA:** MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

- **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II, § 1º.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 05 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Processo Inexigibilidade nº 0001/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede -PB
CONTRATADA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70
OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: 08/01/2024 À 08/01/2025
Publique-se. Cientifique-se.
São Mamede -PB– PB, 08 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

§ 3º Somente serão aceitos nas deduções na base de cálculos previstas no parágrafo anterior os materiais fornecidos e empregados na obra de forma permanente (a exemplo de cimento, tijolos, ferragens, etc.) não sendo possível excluir da base de cálculo do ISS os de consumo ou de curta duração cuja a vida útil se esgota com próprio serviço e não se incorpora a obra (como por exemplo combustíveis, materiais explosivos, madeiras, ferramentas, etc.).

Artigo 7º - Fica proibido qualquer recebimento de valores referente a impostos e taxas, em espécie em quaisquer repartições públicas oficiais desse município.

Artigo 8º - ficam retroagidos os efeitos deste decreto para o dia 02 de janeiro de 2024.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Salgadinho, 08 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:164DDBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 12/2023

O presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Tomada de Preço n.º 12/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA CUSTEAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES E PROFESSORES PARA A MELHORIA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, A FIM DE ESTABELECE O CONHECIMENTO DOS PRINCÍPIOS, TEORIAS E PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO N.º 560/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, designada para o dia 12/01/2023, às 10:00 horas, fica adiada para o dia 19/01/2024, às 10:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho-PB, 09 de janeiro de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:71369DE6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2024, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB**, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa

aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 12/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 19/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 24/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 24/01/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:DC34D722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 00001/2024

OBJETO: CREDECIMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

- **CRENCIADA:** MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

- **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II, § 1º. Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 05 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Processo Inexigibilidade nº 0001/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede -PB

CONTRATADA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 29.425.190/0001-70

OBJETO: CREDECIMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 08/01/2024 À 08/01/2025

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB– PB, 08 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:5671BF6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PE 01.2023

EXTRATO DE CONTRATO

Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text at the top right of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Atendendo à solicitação da Senhora Prefeito, informo a disponibilidade de unidade orçamentaria para a **CREDECIMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB**. Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo ao procedimento em tela:

02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2014.2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 2014 2170 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede-PB, em 14 de Dezembro de 2023.


MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



MEDHELP
GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº. 29.425.190/0001-70, sediada à Rua da Matriz, nº 239, Sala 03, Centro, Limoeiro-PE, CEP 55.700-000, Fone: 81-3628-5087/81-99746-8552, E-mail atendimento@medhelpservicos.com.br, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 001/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|---------------------|------------------------------|--------|----------|--------------|------------------|
| 1 | PLANTÃO FDS E FERIADOS | 120 | Plantões | R\$ 2.376,50 | R\$ 285.180,00 |
| 2 | PLANTÃO 2ª A 6ª | 245 | Plantões | R\$ 2.352,00 | R\$ 569.625,00 |
| 3 | PLANTÃO ESPECIALIDADE MÉDICA | 385 | Plantões | R\$ 2.542,50 | R\$ 978.862,50 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | R\$ 1.833.667,50 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND | V. UNITÁRIO | V. GLOBAL |
|---------------------|----------------------------|--------|----------|-------------|------------------|
| 1 | PLANTÃO ENFERMAGEM | 1.460 | Plantões | R\$ 825,00 | R\$ 1.204.500,00 |
| 2 | PLANTÃO TÉCNICO ENFERMAGEM | 1.095 | Plantões | R\$ 453,00 | R\$ 496.035,00 |
| TOTAL ANUAL: | | | | | R\$ 1.700.535,00 |

CNPJ: 29.425.190/0001-70



BANCO: 001

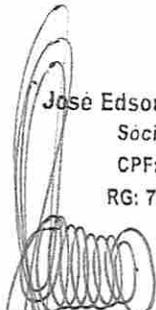
AGÊNCIA: 0232-1

PRAÇA: Limoeiro-PE

BANCO: Banco do Brasil

CONTA CORRENTE:30190-6

Limoeiro 26 de dezembro de 2023.



José Edson de França N. Júnior
Socio Administrador
CPF: 057.722.374-70
RG: 7.015.286 SDS- PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ N.º 29.425.190/0001-70
JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
Sócio Administrador
RG N.º 7.015.286 SDS-PE
81-9.97468552/3628-5087
med.helo@hotmail.com

29.425.190/0001-70
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
CEP:55.700-000 - Centro
Limoeiro - PE

CNPJ: 29.425.190/0001-70



CRENCIAMENTO N.º 01/2023
REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:**

2.

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ N.º.: 29.425.190/0001-70

1.1. ENDEREÇO:

Rua da Alegria, n.º 350, 1.º Andar, Centro, Limoeiro-PE, CEP 55700-000, Fone: 81-3628-5087/81-99746-8552, E-mail: atendimento@medhelpservicos.com.br

2. **TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome: JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
Formação: CONTADOR
Identidade: 7.015.286 SDS/PE
CPF: 057.822.374-70

3. **QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Nome: DIEGO DE ARAÚJO CASTRO
Formação: MÉDICO
Identidade: 2001029189178 SSP/CE
CPF: 033.130.943-25
Telefone: -----
Celular: 81-991112939

Nome: LARRISA PEREIRA XAVIER
Formação: ENFERMEIRA
Identidade: 8318733 SDS-PE
CPF: 101.708.524-23
Telefone: -----
Celular: 81-99709-1785

CNPJ: 29.425.190/0001-70



4. Serviços a serem prestados:

- Serviços Médicos
- Serviços de Enfermagem

4. **DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Especialidade: Médico Plantonista

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.

Especialidade: Médico Especialista Ambulatorial

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.

Especialidade: Enfermeiro Plantonista

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.

Especialidade: Téc. Enfermagem

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: 7.

Total de horas mensais: 720.



MEDHELP
GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



5. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Limoeiro 26 de dezembro de 2023.


 José Edson de Franca N. Júnior
 Sócio Administrador
 CPF: 057.722.374-70
 RG: 7.015.286 SDS-PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 29.425.190/0001-70
JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
RG Nº 7.015.286 SDS-PE
81-9.97468552/3628-5087
atendimento@medhelpservicos.com.br

29.425.190/0001-70
 MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
 CEP:55.700-000 - Centro
 Limoeiro - PE

CNPJ: 29.425.190/0001-70



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0E8E.E076.B321.0C08
Certidão gerada em 12/1/2018 13:59:19
PROTOCOLO SIARCO 18/995963-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
NIRE 26.2.0241040-6
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054582-00197
Date: 2019.04.08 10:14:31 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0E8E.E076.B321.0C08
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E8EE076B3210C08>

Recife, 08 de abril de 2019
Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 057.722.374-70 - JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASC
Data do download - 08/04/2019 10:14:31
Código de Autenticação 0E8E.E076.B321.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E8EE076B3210C08>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0241040-6
Nº PROTOCOLO 18/995963-0 PROTOCOLADO 11/1/2018 10:53:04
Nº ARQUIVAMENTO 26202410409 ARQUIVADO 12/1/2018 13:59:19
EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social...

IOSE MAURICIO ESPINDOLA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 014.651.118-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03966615800, órgão expedidor CNH - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MARIA XAVIER MARTINS, 387, SANTO ANTONIO, BELO JARDIM, PE, CEP 55152215, BRASIL.

IOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 057.722.374-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7015286, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R 16, 78, CASA A, COHAB NOVA, LIMOEIRO, PE, CEP 55700000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA e nome fantasia MEDHELP.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA DA MATRIZ, 239, SALA 03, CENTRO, LIMOEIRO, PE, CEP 55.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

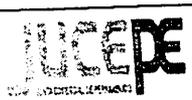
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- 8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
- 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares



Req: 8180000013873

Página 1



Documento disponibilizado a 057.722.374-70 - JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASC
Data - 12/1/2018 13:59:19
Código de Autenticação 0E8E.E076.B321.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodse/chanceladigital.asp?cd=0E8EE076B3210C08>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.202410406
Nº PROTOCOLO 18935863-0 PROTOCOLADO 11/1/2018 10:53:04
Nº ARQUIVAMENTO 25292410406 ARQUIVADO 12/1/2018 13:59:19
EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA



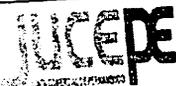


01141

34000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2018
 SOB Nº: 26202410406
 Protocolo: 18/995963-0

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - *[Assinatura]*
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 057.722.374-70 - JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASC
 Data - 12/1/2018 13:59:19
 Código de Autenticação 0E8E.E076.B321.0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cc=0E8EE076B3210C08

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0241040-6
 Nº PROTOCOLO 18/995963-0 PROTOCOLADO 11/1/2018 10:53:04
 Nº ARQUIVAMENTO 26202410406 ARQUIVADO 12/1/2018 13:59:19
 EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/07 - atividades de reprodução humana assistida
- 8640-2/01 - laboratórios de anatomia patológica e citológica
- 8640-2/02 - laboratórios clínicos
- 8640-2/03 - serviços de diálise e nefrologia
- 8640-2/04 - serviços de tomografia
- 8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/06 - serviços de ressonância magnética
- 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
- 8640-2/09 - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8650-0/01 - atividades de enfermagem
- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/04 - atividades de fisioterapia
- 8650-0/05 - atividades de terapia ocupacional
- 8650-0/06 - atividades de fonoaudiologia
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

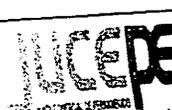
CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- JOSE MAURICIO ESPINDOLA, com 49 (quarenta e nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) integralizado;
- JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, com 51 (cinquenta e um) quotas, perfazendo um total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda,

Req: 8180000013873 *Jose Mauricio de Espindola* Página 2



Documento disponibilizado a 057.722.374-70 - JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASC
 Data - 12/1/2018 13:59:19
 Código de Autenticação 0E8E.E076.B321.0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E8EE076B3210C08>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0241040-6
 Nº PROTOCOLO 18/99563-0 PROTOCOLADO 11/1/2018 10:53:04
 Nº ARQUIVAMENTO 26202410406 ARQUIVADO 12/1/2018 13:59:19
 EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

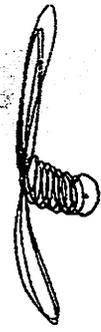
§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

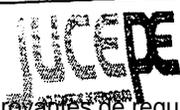
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req: 8180000013873 *Jose Edson de Franca Nascimento* Página 3



Documento disponibilizado a 057.722.374-70 - JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASC
Data - 12/1/2018 13:59:19
Código de Autenticação OE8E.EU76.B321.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=OE8EE076B3210C08>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0241046-6
Nº PROTOCOLO 15/955863-0 PROTOCOLADO 11/1/2018 10:53:04
Nº ARQUIVAMENTO 26202410406 ARQUIVADO 12/1/2018 13:59:19
EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de LIMOEIRO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

LIMOEIRO, 8 de janeiro de 2017.

Jose Mauricio de S. Espindola
JOSE MAURICIO ESPINDOLA
CPF: 014.651.118-24

Cartório
3º Ofício
Limoeiro-PE
Tel (81) 3628-0762

Jose Edson de Franca Nascimento Junior
JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 057.722.374-70

SERVIÇO NOTARIAL GRAÇAS PAZ - 3º OFÍCIO DE LIMOEIRO
Rua Manoel Joaquim Pinto, nº 129, Centro, Limoeiro-PE CEP: 55200-000 Fone: (81) 3726-1154
Tabela de Taxas

Reconheço por Por Semelhança a firma de JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR em 10/01/2018 13:58:52 e dou fé. Em testemunho da verdade. Limoeiro - PE MARIA DAS GRAÇAS DA PAZ PESSOA DE MOURA - Notária Cod Op. 12 Emol. R\$ 5,59, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 Total R\$ 4,79 Selo: 0073726-NUP11201501-17949 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
1ª Tabelião de Notas e Umas de Registro de Imóveis, Tabelião e Documentos e Pessoa Jurídica
Rua Floriano Pezoso, 61, Centro, São Lourenço-PE - Fone: (81) 37261154
Tabela de Taxas de Souza Maciel Ramos

Reconheço por Por Semelhança a firmas de:
JOSE MAURICIO ESPINDOLA
Relo Jardim, 09/01/2018 09:50:44 dou fé. Em test da verdade
Conferido por RIMYALLI G FRAGA.
Assina PE IZABEL C. DE SOUZA RENIGIO - SEGUNDA SUBSTITU
Emol. R\$ 3,39 TSNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 Total 4,79
Selo: 0077057.CDX11201702.01018
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Req: 8180000013873

Jose Mauricio de S. Espindola Página 4



01301
32001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2018
 SOB Nº: 26202410406
 Protocolo: 18/995963-0

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

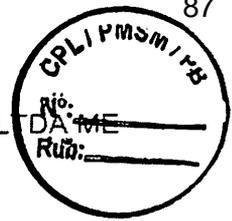
André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 057.722.374-70 - JOSE EDSON DE FRANÇA NASC
 Data - 12/1/2018 13:59:19
 Código de Autenticação 0E8E.E076.B321.0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=0E8EE076B3210C08>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0241040-6
 Nº PROTOCOLO 18/995963-0 PROTOCOLADO 11/1/2018 10:53:04
 Nº ARQUIVAMENTO 26202410406 ARQUIVADO 12/1/2018 13:59:19
 EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
CNPJ nº 29.425.190/0001-70

JOSE MAURICIO ESPINDOLA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 014.651.118-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03966615800, órgão expedidor CNI - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA XAVIER MARTINS, 387, SANTO ANTÔNIO, BELO JARDIM, PE, CEP 55152215, BRASIL.

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 057.722.374-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7015286, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16, 78, CASA, COHAB NOVA, LIMOEIRO, PE, CEP 55700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202410406, com sede Rua da Matriz, 239, Sala 03, Centro Limoeiro, PE, CEP 55700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.425.190/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 040.041.184-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6027409, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAU BRASIL, 170, KENNEDY, CARUARU, PE, CEP 55036170, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JOSE MAURICIO ESPINDOLA, detentor de 49 (Quarenta e Nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

[Handwritten mark] **CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio JOSE MAURICIO ESPINDOLA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, com 49(Quarenta e Nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)
JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, com 51(Cinquenta e Um) quotas, perfazendo um total de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81900000567069 *[Handwritten signature]* Página 1

17/10/2019

JUCEPE Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20198649754 de 17/10/2019 Protocolo 198649754 de 15/10/2019 NIRE 26202410406
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 159785643893460

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ nº 29.425.190/0001-70



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LIMOEIRO.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento,

LIMOEIRO, 15 de agosto de 2019.



Jose Mauricio Espindola
JOSE MAURICIO ESPINDOLA



Jucielly Vieira de Araujo
JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO



JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR

Cartório
LIMOEIRO-PE
2º OFÍCIO
Tel.: (81) 3628-0099

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BELO JARDIM - PE
Realizador: BERTOLDO VIRGINIO DIAS DOS SANTOS
Telefone: (81) 3726-2598

Reconheço por Autenticidade a firma de JOSE MAURICIO ESPINDOLA. Dou fé. Belo Jardim/PE, 10/09/2019. Emol: R\$ 3,59; TSNR: 0,80; FERM: R\$ 0,04; FUNSEG: R\$ 0,08; FERC: 0,40. Total: R\$ 4,91

Ewerton Gabriel da Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: 0131425.GLB08201902.00885 10/09/2019 16:29:01
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/setodigital

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
Bel CARLOS TORRANO
R. dos Espelhos, 112 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55302-440 Fone: (81) 3772-4733 - Fax: (81) 372-3111

Reconheço, por semelhança, a firma de JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 23/09/2019 - 15:25:20.

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO (Substituta).
EMOLUMENTOS: R\$3,51. TSNR: R\$0,80. FERC: R\$0,40.
FUNSEG: R\$0,08. FERM: R\$0,04. ISS: R\$0,08.
TOTAL: R\$4,91. Operador: 38

Selo: 0073718 WSG09201901.08901



Req: 81900000567069

CARTÓRIO 2º OFÍCIO ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOJANNI - Tahelli
Rua da Aldeia, nº: 53 - Bairro Centro - Limoeiro, PE - CEP: 55.790-000 - Telefone: (81) 3628-0099
e-mail: cartorio2oficio@maeltry.ela@nca.yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, dou fé. LIMOEIRO/PE, 04/10/2019 16:16 em test. da verdade. ANALICE NUNES DE AMORIM. (SUBST.(A)), Emol.: R\$ 3,39 TSNR: R\$ 0,80 FERC: R\$ 0,40 ISS: R\$ 0,20 FERM: R\$ 0,14 FUNSEG: R\$ 0,08 por Selo: 0073981.VCU09201901.00812. Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/setodigital>

Analice Nunes de Amorim
Tahelli Substituta
Tel.: 3628-0099

Consulte autenticidade do selo em <http://www.tjpe.jus.br/setodigital>

17/10/2019

Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20198649754 de 17/10/2019 Protocolo 198649754 de 15/10/2019 NIRE 26202410406
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 159785643893460





198649754

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME |
| PROTOCOLO | 198649754 - 15/10/2019 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202410406
 CNPJ 29.425.190/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019
 SOB N: 20198649754



Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

17/10/2019



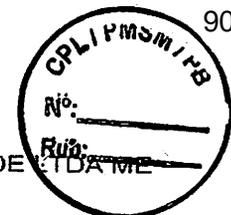
Certifico o Registro em 17/10/2019

Arquivamento 20198649754 de 17/10/2019 Protocolo 198649754 de 15/10/2019 NIRE 26202410406

Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159785643893460



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
CNPJ nº 29.425.190/0001-70

JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 040.041.184-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6027409, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAU BRASIL, 170, KENNEDY, CARUARU, PE, CEP 55036170, BRASIL.

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 057.722.374-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7015286, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16, 78, COHAB NOVA, LIMOEIRO, PE, CEP 55700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202410406, com sede Rua da Matriz, 239, Sala 03, Centro Limoeiro, PE. CEP 55700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.425.190/0001-70, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO TOMOGRAFIA SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8640-2/04 - serviços de tomografia
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
8650-0/06 - atividades de fonoaudiologia

Req: 81000000049109

Jucelly Vieira de Araujo
Página 1

14/02/2020



Certifico o Registro em 14/02/2020
Arquivamento 20209893168 de 14/02/2020 Protocolo 209893168 de 13/02/2020 NIRE 26202410406
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 170775898228269

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
CNPJ nº 29.425.190/0001-70

- 8650-0/05 - atividades de terapia ocupacional
8650-0/04 - atividades de fisioterapia
8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
8650-0/01 - atividades de enfermagem
8640-2/09 - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06 - serviços de ressonância magnética
8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8640-2/03 - serviços de diálise e nefrologia
8640-2/02 - laboratórios clínicos
8640-2/01 - laboratórios de anatomia patológica e citológica
8630-5/07 - atividades de reprodução humana assistida
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LIMOEIRO-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LIMOEIRO, 20 de janeiro de 2020.



Jucielly Vieira de Araujo
JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO

6600-828-0099
Tel.: (81) 3628-0099
LIMOEIRO - PE
2º OFÍCIO
CARTÓRIO

Jose Edson de Franca Nascimento Junior
JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR



Req: 8100000

Página 2

14/02/2020

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20209893168 de 14/02/2020 Protocolo 209893168 de 13/02/2020 NIRE 26202410406

Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 170775898228269



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. **ORTOZ TOSCANO**
 R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2103

Reconheço, por semelhança, a firma de: **JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO**.
 Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 10/02/2020 -
 13:38:24.

Neide Maria dos Santos
NEIDE MARIA DOS SANTOS (Substituta)
 EMOLUMENTOS: R\$3,71, TSNR: R\$0,82, FERC: R\$0,41,
 FUNSEG: R\$0,08, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,21.
 TOTAL: R\$5,27. Operador: 36

Selo: 0073718.ZFN01202002.05329

Demurike




14/02/2020

JUCEPE Certifico o Registro em 14/02/2020
 Arquivamento 20209893168 de 14/02/2020 Protocolo 209893168 de 13/02/2020 NIRE 26202410406
 Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 170775898228269



209893168

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME |
| PROTOCOLO | 209893168 - 13/02/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202410406
 CNPJ 29.425.190/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020
 SOB N: 20209893168



Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

14/02/2020


 Certifico o Registro em 14/02/2020
 Arquivamento 20209893168 de 14/02/2020 Protocolo 209893168 de 13/02/2020 NIRE 26202410406
 Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 170775898228269



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

CNPJ nº 29.425.190/0001-70

JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 26/03/1981, **SOLTEIRA**, EMPRESARIA, CPF nº 040.041.184-92, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 6.027.409, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA PAU BRASIL, 170, KENNEDY, CARUARU, PE, CEP 55.036-170, BRASIL.**

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 25/09/1986, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **CONTADOR**, CPF nº 057.722.374-70, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 7.015.286, órgão expedidor **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA 16, 78, COHAB NOVA, LIMOEIRO, PE, CEP 55.700-000, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202410406, com sede Rua da Matriz, 239, Sala 03, Centro Limoeiro, PE, CEP 55700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.425.190/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA** admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 22/04/1979, **SOLTEIRA**, EMPRESÁRIA, CPF nº 030.714.284-13, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 6.783.459, órgão expedidor **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA PROFESSORA MARIA GENILDA, 212, MARIA AUXILIADORA, CARUARU, PE, CEP 55.037-270, BRASIL.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 600 (seiscentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, com 60 (sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA, com 234 (duzentos e trinta e quatro) quotas, perfazendo um total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) integralizado.

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, com 306 (trezentos e seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

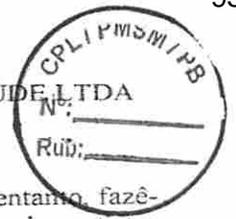
Req: 81000000781942

Página 1

23/11/2020

JUCEPE Certifico o Registro em 23/11/2020
Arquivamento 20208311521 de 23/11/2020 Protocolo 208311521 de 20/11/2020 NIRE 26202410406
Nome da empresa **MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME**
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 141119566024846

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
CNPJ nº 29.425.190/0001-70



social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LIMOEIRO.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LIMOEIRO, 26 de outubro de 2020.



Jucielly Vieira de Araújo
JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO



Emanuela Eliane Rodrigues da Silva
EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA



Jose Edson de Franca Nascimento Junior
JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
Reconheço, por semelhança, a firma de: EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 08/11/2020 - 10:36:10.
THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrivente)
EMOLUMENTOS: R\$3,71, TSNR: R\$0,82, FERC: R\$0,41, FUNSEG: R\$0,08, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,21
TOTAL: R\$5,27. Operador: 31
Selo:0073716.ZWY10202003.09882

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
Reconheço, por semelhança, a firma de: JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 08/11/2020 - 10:38:28.
ALINE STEPHANIE MARTINS DA SILVA (Escrivente)
EMOLUMENTOS: R\$3,71, TSNR: R\$0,82, FERC: R\$0,41, FUNSEG: R\$0,08, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,21
TOTAL: R\$5,27. Operador: 32
Selo:0073716.WTA11202001.00841

Req: 81000000781942

23/11/2020

Certifico o Registro em 23/11/2020
Arquivamento 20208311521 de 23/11/2020 Protocolo 208311521 de 20/11/2020 NIRE 26202410406
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 141119566024846

CARTÓRIO 2º OFÍCIO ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI - Tabelia
 Rua da Matriz, nº 52 - Bairro Centro - Limoeiro/PE - CEP: 55200-000 - Telefone: (011) 3628-0099
 e-mail: cartorio2oficiolimoeiro@elaine.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JUNIOR**, dou fé. **LIMOEIRO/PE**, 18/11/2020 11:07 em testº de verdade de **ANALICE HUNES DE AMORIM**, (SUBST.(A)), Emdo: R\$ 3,71 TSHR: R\$ 0,82 FERC: R\$ 0,41 ISS: R\$ 0,21 FERM: R\$ 0,14 FUNSEG: R\$ 0,08 por Selo: 0073961.ZGL11202001.01568. Consulte autenticidade em <http://tpe.jus.br/selodigital>

[Handwritten signature]

Consulte a autenticidade do selo em: <http://www.tpe.jus.br/selodigital>



23/11/2020

JUCEPE Certifico o Registro em 23/11/2020
 Arquivamento 20208311521 de 23/11/2020 Protocolo 208311521 de 20/11/2020 NIRE 26202410406
 Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 141119566024846

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |  | |
|---|---|--|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.425.190/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 12/01/2018 |
| NOME EMPRESARIAL MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDHELP | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DA ALEGRIA | NÚMERO 350 | COMPLEMENTO ANDAR 1 | |
| CEP 55.700-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LIMOEIRO | UF PE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MED.HELP@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (81) 9746-8552 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **05:55:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

| | | | |
|---|---|--|-----------------|
|  <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3> | |  | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.425.190/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/01/2018 | |
| NOME EMPRESARIAL MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DA ALEGRIA | NÚMERO 350 | COMPLEMENTO ANDAR 1 | |
| CEP 55.700-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LIMOEIRO | UF PE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MED.HELP@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (81) 9746-8552 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 05:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



208311521

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME |
| PROTOCOLO | 208311521 - 20/11/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202410406
 CNPJ 29.425.190/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2020
 SOB N: 20208311521


EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208311521

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÃTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÃ 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÃRIA - GERAL

1

23/11/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

CNPJ nº 29.425.190/0001-70

EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1979, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 030.714.284-13, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6783459, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSORA MARIA GENILDA, 212, MARIA AUXILIADORA, CARUARU, PE, CEP 55700000, BRASIL.

JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 040.041.184-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6027409, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAU BRASIL, 170, KENNEDY, CARUARU, PE, CEP 55036170, BRASIL.

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 057.722.374-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7015286, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16, 78, COHAB NOVA, LIMOEIRO, PE, CEP 55700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202410406, com sede Rua da Matriz, 239, Sala 03, Centro Limoeiro, PE, CEP 55700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.425.190/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA ATIVIDADES DE

Req: 81100000764955

Página 1

13/09/2021

JUCEPE Certifico o Registro em 13/09/2021
Arquivamento 20218451040 de 13/09/2021 Protocolo 218451040 de 10/09/2021 NIRE 26202410406
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157821523961921

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T55hcimCg00a3wchave2=dlVYHkocZxwAGXck14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07378051454-KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
ME

CNPJ nº 29.425.190/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=13qMvL-755HoiMcg00da3w6chave2=biVHKotZxwAGXck1fEdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07378051454-KAIC FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA

FONOAUDIOLOGIA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FORNECIMENTO A EMPRESAS CLIENTES, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL RECRUTADO E REMUNERADO POR AGÊNCIAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO, NAS CONDIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. AS UNIDADES CLASSIFICADAS NESTA SUBCLASSE NÃO OFERECEM SUPERVISÃO DIRETA A SEUS EMPREGADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO DOS CLIENTES; A REGULAÇÃO, CONTROLE, DEFINIÇÃO DE POLÍTICA E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A MELHORAR O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO QUANTO A: SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, DE QUALQUER TIPO, PRESTADAS A PACIENTES EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, EM HOSPITAIS, EM CLÍNICAS DE EMPRESAS, BEM COMO, NO DOMICÍLIO DO PACIENTE..

CNAE FISCAL

- 8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8640-2/03 - serviços de diálise e nefrologia
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
- 8650-0/06 - atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/05 - atividades de terapia ocupacional
- 8650-0/04 - atividades de fisioterapia
- 8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/01 - atividades de enfermagem
- 8640-2/09 - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
- 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/06 - serviços de ressonância magnética
- 8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/04 - serviços de tomografia
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 8640-2/02 - laboratórios clínicos
- 8640-2/01 - laboratórios de anatomia patológica e citológica
- 8630-5/07 - atividades de reprodução humana assistida
- 8630-5/04 - atividade odontológica
- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
- 8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8412-4/00 - regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Req: 81100000764955

Página 2

13/09/2021



Certifico o Registro em 13/09/2021

Arquivamento 20218451040 de 13/09/2021 Protocolo 218451040 de 10/09/2021 NIRE 26202410406

Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157821523961921

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

CNPJ nº 29.425.190/0001-70



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=13qMjL-T55HCmCg0da3w6chave2-bd1VHkoTZxwGcK1qfDlW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07378051454-KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LIMOEIRO/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LIMOEIRO, 26 de agosto de 2021.

Cartório
Emmanuel ER da Silva
EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA

Cartório de Notas
Jucielly Vieira de Araujo
JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO

Cartório
Jose Edson de Franca Nascimento Junior
JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR

SERVICÓ NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. Cartório TOSCANO
R. dos Expedicionários, 118 - Nossa Senhora das Dores - Limoeiro/PE - CEP: 55000-440 Fone: (81) 3782.4733 - Fax: (81) 3.321.210
Reconheço, por autenticidade, a firma de: **JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO**
Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 30/09/2021 - 14:08:18.
RENATA VIRGINIA NUNES DO CARMO FARIAS (Escriturante).
EMOLUMENTOS: R\$3.83, TSNR: R\$0.88, PERC: R\$0.47.
F.JNSEG: R\$0.09, FERM: R\$0.04, ISS: R\$0.22.
TOTAL: R\$6.51 Operador: 28
Selo: 0073718.KFW08202102.08714

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU/PE
RECONHEÇO, por semelhança e(s) firma(s) de:
EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA
selo Nº 0077079.CVW08202105.00222
dou fé. CARUARU, 31/08/2021 08:25:37 Em test. da verdade.
Roselia Gemi e Silva
Selo: R\$4.30 TSNR: R\$0.06 FERM: R\$0.04 FJNSEG: R\$0.04 ISS: R\$0.22 Tot: R\$5.00 / LIMOEIRO
Consulte autenticidade em: www.tipe.jus.br/validar/validar.php?codigo=

SERVICÓ NOTARIAL GRACIAS PAZ - 3º OFICIO DE LIMOEIRO Bel. Monte dos Graças da Paz
RUA VILANO JOAQUIM PARRA Nº 178 - CENTRO, LIMOEIRO/PE, CEP: 55100-000 FONE: (81) 3782-4733 FAX: (81) 3782-4733
Reconheço por semelhança e firma de **JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR** em 08/09/2021 14:16:16 e dou fé. Encl. Nº 3.87. FERM Nº 0.56:
FERM Nº 0.48; ISS
R\$ 0.22, FERM Nº 0.04, FJNSEG Nº 0.09 Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/validar/validar.php?codigo=08/09/2021 14:16:16. cod Op. 22. Em test. da verdade. E. MARIA DAS GRAÇAS DA PAZ PESSOA DE SOUZA Notária
Selo: 0073726.VW08202102.01177

Req: 8110000764

Página 3

Certifico o Registro em 13/09/2021
Arquivamento 20218451040 de 13/09/2021 Protocolo 218451040 de 10/09/2021 NIRE 26202410406
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157821523961921

13/09/2021



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA, contador, com carteira profissional nº CRC-PE 026741/O-6, inscrito no CPF nº 073.780.514-54, e RG nº 7516116 expedida por SDS/PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21/845104-0 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Documento Básico de Entrada (DBE) – 01 página;
2. Cópia da Carteira de habilitação do empresário Jose Edson de França Nascimento Junior – 01 página;
3. Cópia da Carteira de habilitação da empresária Emanuela Eliane Rodrigues da Silva – 01 página;
4. Cópia da Carteira de habilitação da empresária Jucielly Vieira de Araujo – 01 página;
5. Cópia da Identidade Profissional do Contador Kaio Felipe Alves de Queiroz Ferreira (CRC) – 01 página;
6. Instrumento de alteração contratual da empresa Medhelp Serviços em Saúde LTDA – ME – 03 páginas.

Data: 10/09/2021

Kaio Felipe Alves de Queiroz Ferreira

KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA

13/09/2021

JUCEPE Certifico o Registro em 13/09/2021
 Arquivamento 20218451040 de 13/09/2021 Protocolo 218451040 de 10/09/2021 NIRE 26202410406
 Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 157821523961921



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMY1-T55HciMcG0da3w6chave2=biVYHkoTzXwAcXckI4FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07378051454-KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA



218451040

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME |
| PROTOCOLO | 218451040 - 10/09/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202410406
 CNPJ 29.425.190/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2021
 SOB N: 20218451040



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07378051454 - KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

13/09/2021



Certifico o Registro em 13/09/2021

Arquivamento 20218451040 de 13/09/2021 Protocolo 218451040 de 10/09/2021 NIRE 26202410406

Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157821523961921

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
ME

CNPJ nº 29.425.190/0001-70



EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1979, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 030.714.284-13, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6782459, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSORA MARIA GENILDA, 212, MARIA AUXILIADORA, CARUARU, PE, CEP 55700000, BRASIL.

JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1981, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 040.041.184-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6027409, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAU BRASIL, 170, KENNEDY, CARUARU, PE, CEP 55036170, BRASIL.

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 057.722.374-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7015286, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16, 78, COHAB NOVA, LIMOEIRO, PE, CEP 55700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202410406, com sede Rua da Matriz, 239, Sala 03, Centro Limoeiro, PE, CEP 55700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.425.190/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DA ALEGRIA, 350, ANDAR:1, CENTRO, LIMOEIRO, PE, CEP 55.700-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LIMOEIRO, PERNAMBUCO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LIMOEIRO, 3 de março de 2022.

Req: 81200000257110

Página 1

28/03/2022

Certifico o Registro em 28/03/2022

Arquivamento 20229624332 de 28/03/2022 Protocolo 229624332 de 25/03/2022 NIRE 26202410406

Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174969425621901

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

CNPJ nº 29.425.190/0001-70

EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA

JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO

JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de: JUCIELLY VIEIRA DE ARAUJO, selo Nº 0077073.IDW03202202.00575, dou fé. CARUARU, 18/03/2022 09:21:30. Em testº da verdade.

Flávia Aguiar L. C. de Melo. Emol: R\$4,76 TSNR: R\$0,95 FERM: R\$0,05 FUNSEG: R\$0,10 ISS: R\$0,24 Tot: R\$6,10 / FLAVIA. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QR CODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de: EMANUELA ELIANE RODRIGUES DA SILVA, selo Nº 0077073.YFA03202202.00658, dou fé. CARUARU, 18/03/2022 10:59:34. Em testº da verdade.

Flávia Aguiar L. C. de Melo. Emol: R\$4,76 TSNR: R\$0,95 FERM: R\$0,05 FUNSEG: R\$0,10 ISS: R\$0,24 Tot: R\$6,10 / FLAVIA. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QR CODE

CARTORIO 2º OFÍCIO - ELIANE DE AGUIAR MOURA NASTORIANI - Tabelada

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE EDSON DE FRANCA NASCIMENTO JUNIOR, dou fé. LIMOEIRO/PE, 25/03/2022 08:58 em testº de verdade. MARIA ANGELA T. DE MOURA, (I), Emol: R\$ 4,48 TSNR: R\$ 0,95 FERC: R\$ 0,48 ISS: R\$ 0,24 FERM: R\$ 0,05 FUN SEG: R\$ 0,10 por Selo: 0073984.SUS02202201.00575. Consulte autenticidade em: http://tjpe.jus.br/selodigital

Maria Angela Tavares de Moura, Tabelada Substituta, Tel: (81) 3628-0099

Req: 8120000257110

Página 2

28/03/2022

Certifico o Registro em 28/03/2022

Arquivamento 20229624332 de 28/03/2022 Protocolo 229624332 de 25/03/2022 NIRE 26202410406

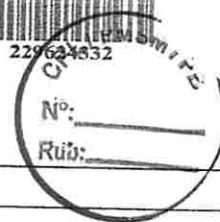
Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 174969425621901



229624332



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME |
| PROTOCOLO | 229624332 - 25/03/2022 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202410406
 CNPJ 29.425.190/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022
 SOB N: 20229624332

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07378051454 - KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA - Assinado em 25/03/2022 às 09:21:04

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

28/03/2022

Certifico o Registro em 28/03/2022

Arquivamento 20229624332 de 28/03/2022 Protocolo 229624332 de 25/03/2022 NIRE 26202410406

Nome da empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174969425621901

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0090/2023

A Empresa/Pessoa jurídica **MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.425.190/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. José Edson de França Nascimento Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 7.015.286 SDS-PE e do CPF nº 057.722.374-70, **DECLARA** expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

CNPJ: 29.425.190/0001-70



G) declaro, para os devidos fins, que na Instituição **MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de SÃO MAMEDE, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada.

H) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação na Casa de Saúde, no âmbito da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de SÃO MAMEDE – SMS e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de SÃO MAMEDE – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

I) declara, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

J) Declara que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS SÃO MAMEDE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

k) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

l) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.



MEDHELP
GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



Limoeiro 26 de dezembro de 2023.

Jose Edson de França N. Junior
Sócio Administrador
CPF: 057.722.374-70
RG: 7.015.286 SDS- PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ 29.425.190/0001-70
JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
CPF 057.722.374-70 RG N.º 7.015.282 SDS-PE

29.425.190/0001-70
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
CEP:55.700-000 - Centro
Limoeiro - PE

CNPJ: 29.425.190/0001-70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 29.425.190/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:51:24 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **3B18.7D38.AAF9.6854**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000011300775-78

Data de Emissão: 18/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 29.425.190/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Tributos
PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 - CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 012517

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a);

Descrição do Tributo: **TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL**
Contribuinte: **02011346 MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA** Cnpj/Cpf : **29.425.190/0001-70**
Endereço : **RUA DA ALEGRIA, 350 - - LIMOEIRO**
Atividade: **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**
Ativ. Secundária: **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco.

Esta certidão tem validade de: 60 dias a partir da data de emissão.

LIMOEIRO, 19 de Dezembro de 2023

Em testemunhu da verdade, assino.

Rodrigo Revoredo Pereira da Silva
Coordenador de Finanças
Mat: 02.383

Coordenador



CARTÓRIO 2º OFÍCIO ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI - Tabela
Rua da Matriz, n.º 52 - Bairro Centro - Limoeiro / PE - CEP: 55.700-000 - Telefone: (81) 3628-0599
e-mail: cartorio2oficialimoeiro_elaiane@yahoo.com.br

ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI
Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel a original, dou fé. ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI (TITULAR) LIMOEIRO/PE 19/12/2023 14:34
Emol.: R\$ 3,87 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,43 ISS: R\$ 0,22
FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 Op.: 6 Selo: 0073981.
BTK11202301.01336 Consulte autenticidade em: <http://tjpe.jus.br/selodigital>

19/12/2023 10:05:06

Operator: RODRIGO

Consulta autenticidade do selo em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.425.190/0001-70
Razão Social: MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA DA MATRIZ 239 SALA 03 / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2023 a 11/01/2024

Certificação Número: 2023121320451290757400

Informação obtida em 18/12/2023 09:14:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 29.425.190/0001-70
 Certidão nº: 72698814/2023
 Expedição: 18/12/2023, às 09:15:31
 Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.425.190/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ



DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

| | | | |
|--|---------------------------------|--|----------------------------|
| Concedido a MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA | | Inscrição Municipal 02011346 | Exercício : 2023 |
| Cnpj ou Cpf 29.425.190/0001-70 | Nome Fantasia MEDHELP | Inscrição Anterior | |
| Endereço RUA DA ALEGRIA, 350 CENTRO - LIMOEIRO - PE | | | |
| Complemento 1º ANDAR | | | |
| Atividades Econômicas Nacional - CNAE | | | |
| 8610-1/02>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS | | | |
| 8610-1/01>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS | | | |
| 8621-6/02>SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL | | | |
| | | | |
| <p>Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel a original, dou fé. ANALICE NUNES DE AMORIM (SUBSTITUTO(A)) LIMOEIRO/PE 17/12/2023 10:09 Emol.: R\$ 3,87 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,43 ISS: R\$ 0,22 FERPA: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 Op.: 3 Selc: 0073981. HLD01202301.01291 Consulte autenticidade em: http://tjpe.jus.br/selodigital</p> <p><i>Analice Nunes de Amorim</i> Tabella Substituta Rua da Matriz, nº 52 Centro - CEP: 55700-000 Fone: (81) 3628-0099 Elaine Santoiani Tabella</p> | | | |
| SUJEITO A IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS (ISS) : | SIM | | |
| PERÍODO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO : | Anual | | |
| REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL : | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| LIMOEIRO, <u>07/02/23</u> | | ESSE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ : 31/12/2023 | |
| _____ Coordenador | | | |
| ESSE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE | | | |
| Operador: RODRIGO | | | |



REPÚBLICA DE
LIMOEIRO
TERRA ANADI



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Sector Emitente: II GERES - LIMOEIRO

Nº Processo: 00096793-93

Razão Social: MEDHELP SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

Nome de Fantasia: MEDHELP

CNPJ/CPF: 29.425.190/0001-70

Nº Cadastro: 6.64.5.357001

Endereço: RUA DA ALEGRIA

Nº: 350

Complemento: ANDAR 1

Bairro: CENTRO

Cidade: LIMOEIRO

Área: SERVIÇOS DE SAÚDE

Atividade: ATIV DE ATEND A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Sub-atividade: SERVICOS DE URGENCIAS/EMERGENCIAS EM EVENTOS DE MASSA

Responsável Técnico: DIEGO ARAÚJO DE CASTRO SANTANA

Conselho: CRM

Número: 23629

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

Data Emissão: 19/12/2023

Data Validade: 19/12/2024

Patricia Sorelli da Cunha Pedrosa
Secretaria Municipal de Saúde

Gyria Karine Barbosa Aniceto
Gerente de Vigilância Sanitária
Matricula 86843

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - Limoeiro/PE - CEP: 55700-000

(81) 3628-9701 (81) 3628-9705 | www.limoeiro.pe.gov.br



e-CIP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 INSCRIÇÃO - CORENPE 520037
ENFERMEIRO

NOME CIVIL
LARISSA PEREIRA XAVIER

NATURALIDADE/UF/NACIONALIDADE
 LIMOEIRO PE
 BRASILEIRA



FILIAÇÃO
 ASTROGILDA CLEMENTE XAVIER
 ORLANDO PEREIRA DA SILVA

CPF 101.708.524-23 DATA DE EMISSÃO 30/10/2023
 DATA NASCIMENTO 31/08/1994 DATA DE VALIDADE 30/10/2028
 IDENTIDADE 8318733
 ORIGEM EXPEDIDOR SDS-PE

Larissa Pereira Xavier

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos na Carteira de Identidade Profissional original.





Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel a original, dou fé. **MARIA ANGEL A TAVARES DE MOURA** (SUBSTITUIÇÃO) LIMOERC/PE 22/07/2022 15:18
 Emol.: R\$ 3,65 TSNR: R\$ 0,81 FERC: R\$ 0,41 ISS: R\$ 0,20
 FERRM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,08 Op.: 4 Selo: 0073981.
 PMSM06202201.01941 Consulte aut auticidade em: <http://ajpe.jus.br/seiofdigital>

Maria Angela Tavares de Moura
 Maria Angela Tavares de Moura
 Tabela Substituta
 Nº 1029/2009

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

Resolução nº 964, de 12.06.1991
 Portaria Ministerial nº 964, de 12.06.1991

DIPLOMA



O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **Enfermagem**

no 1º semestre do ano de **2017** e colação de grau em **19** de **julho** de **2017**, confere o título de

Bacharel em Enfermagem
LARISSA PEREIRA XAVIER

a cédula de identidade nº **8318733**, órgão expedidor **SDS/PE**

nascido(a) em **31** de **agosto** de **1994**, natural de **Pernambuco**, nacionalidade **Brasileira**

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife, **27** de **julho** de **2017**

Vanuza Tannari P. Lima Rêgo
 Vanuza Tannari P. Lima Rêgo
 Diretora / FENSG
 Mat. 66205 / COREN - 39489-E

Sandra Patrícia Tavares
 Sandra Patrícia Tavares
 Diplomado

Paulo Henrique de Barros Neto
 Paulo Henrique de Barros Neto
 Reitor



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE
(NADA CONSTA)
282106/NET**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, certifica que o(a) Senhor(a) **LARISSA PEREIRA XAVIER**, CPF nº **101.708.524-23**, encontra-se legalmente inscrito(a) na(s) categoria(s) abaixo relacionada(s), estando até a presente data quite com a tesouraria desta Autarquia, sem constar qualquer condenação por infração ética/disciplinar e/ou irregularidade eleitoral, estando habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Categoria: **Enfermeiro**

Nº de Inscrição: **520987-ENF**

Validade da Carteira Profissional: **30/10/2028**

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar de sua emissão.

Para confirmar a autenticidade dessa CERTIDÃO consulte em Serviços On-Line no site do COREN-PE, através do endereço www.coren-pe.gov.br
Consulte informando o Nº da Certidão 282106/NET e Nº da Inscrição 520987-ENF através do Menu Acompanhamento de Certidão

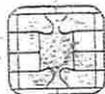
Avenida Conde da Boa vista, nº 800. Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar. Bairro da Soledade -
Recife - CEP: 50.060-004



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DIEGO ARAUJO DE CASTRO
SANTANA

CRM /UF
023629/PE



FILIAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ARAUJO
SANTANA
ELIDA LUZI DE CASTRO
SANTANA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
07/08/2015 1

Diego Araujo de Castro Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
033.130.943-25

RG / ORGÃO EMISSOR
2001029189178/SSP-CE

TÍTULO DE ELEITOR
069593660787

SEÇÃO
274

ZONA
028

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1990

NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RECIFE, 31/08/2015

0175954

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

122
 VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.789/75.

SERVIÇO NOTARIAL GRACIAS PAZ - 3º OFÍCIO DE LIMOEIRO

Bela. Marla das Graças da Paz Pessoa de Moura
 Tabeliã Titular

RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO, Nº 728, CENTRO, LIMOEIRO-PE. CEP: 55.700-000 - FONE: (81) 3628-0762 - FAX: (81) 3628-2396

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol. R\$ 3,30 TSNR R\$ 0,73. FERC R\$ 0,37, FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,07, ISS R\$ 0,18. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Limoeiro-PE, 29/10/2021 15:27:33. Cod Op. 16. Em testº substituta



Selo: 0073726.BVW08202101.03926



CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ELAINE DE AGUIAR MORAIS SANTOIANI - Tabeliã

Rua da Matriz, nº 52 - Bairro Centro - Limoeiro, PE - CEP: 55.700-000 - Telefone: (81) 3628-0099 e-mail: cartorio2oficial@limoeiro-pe.ori.pe.gov.br



Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel a original, dou fé. **ANALICE NUNES DE AMORIM (SUBSTITUTA)** LIMOEIRO/PE 17/12/2023 10:09 Emol.: R\$ 3,87 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,43 ISS: R\$ 0,22 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 Op.: 3 Selc: 0073981. XZV01202301.01275 Consulte autenticidade em: <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Analice Nunes de Amorim
 Tabeliã Substituta
 Tel: (81) 3628-0099



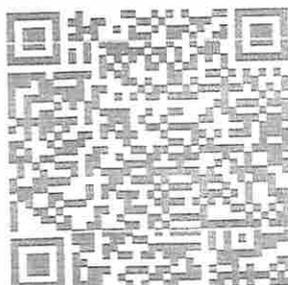


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **MEDHELP SERVIÇOS EM SAUDE LTDA**, nome fantasia **MEDHELP**, registro nº 4231, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA DA ALEGRIA, 350 - CENTRO**, na cidade de **LIMOEIRO/PE**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA**, inscrito com o CRM nº 23629.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 31c8590f4e33733419c76908832ddeb1acf29199

Emitida eletronicamente via internet em 19/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol. R\$ 3,30; TSNR R\$ 0,73. FERC R\$ 0,37. FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,07, ISS R\$ 0,18. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Limoeiro-PE, 29/10/2021 15:27:33. Cod Op. 16. Em test^o substituta da verdade, EU, AMEACYRES FINTO DOS SANTOS -



Selo: 0073726.GJW08202101.03935

FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE

O Diretor da FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

MEDICINA, em 12/12/2014,

confere o título de MÉDICO (A)

DIEGO ARAÚJO DE CASTRO SANTANA

2001029189178, órgão expedidor SSPDC/CE

26/03/1990, natural CEARA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juazeiro do Norte - CE, 12 de Janeiro de 2015

Diplomado(a)



CPL/PMSM/PE
Nº: _____
Rua: _____

Diretor

Diretor Geral: ADERALDO GOMES DE SOUZA LIMA

Secretária Geral: CRISTIANE LOPES DAMASCENO

Curso de MEDICINA

Reconhecido pela Portaria MEC nº 1090

D.O.U. 29/05/2006

Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC nº 1554

D.O.U. 21/10/2009

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 00000650
Localização ADJUNTO no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 12/01/2015
Processo nº SRD/266682/2015 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 12/01/2015.

Funcionário Responsável

Admir Guedes
Assistente Administrativo

Secretária S.R.D.

Silvia Gomes de Jesus
Secretária de Registro de Diplomas

Estácio
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Registro de Diplomas
189597

CREMEPE
Conselho Regional de Medicina de Pernambuco
O presente Diploma do(a) Dr(a) DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA foi
registrado(a) no número 7.629 às 14h:15 do dia 10 de Maio de 2015 em
Oportunidade nº 17 de 17/05/2015.
Recife, 07 de Maio de 2015
Ivan Araujo de Castro Santana
10º CARLOS ARAUJO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

001189

CREMEC
Conselho Regional de Medicina do Ceará
Registro de Diploma nº 15.106, Liv. 11, Fís. 278.
Dr. Diego Araújo de Castro Santana. CREMEC 16.088.
Fortaleza-CE, 18/03/2015.
Ivan Araujo de Castro Santana
Cons. Ivan Araujo Moura Fe
Presidente
Cons. Fernando Queiroz Monte
1º Secretário

001217

SERVIÇO NOTARIAL GRACIAS PAZ & SÓCIO DE LIMCENRO
NDA VINDO JOAQUIM PINO, Nº 174, CENTRO, LIMCENRO-CE, CEP: 53.100-000 - FONE: (0) 3333.8333
Carilicio que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol. R\$ 3,50; TSMR R\$
0,75; FIRC R\$ 0,37; FERM R\$ 0,04; FURSEC R\$ 0,07; ISS R\$ 0,18
Consulta autenticidade em www.tjpe.br/seledodigital.
LIMCENRO-CE, 29/10/2021 15:27:55. Cod op. 16. Em teste
Substituta
Selo: 0073726.DXC08202101.03936



PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de S
Departamento de Vigilância
REGISTRO DE DI
REG. LIVRO 004
CARUARU 21/11/2015
Rasm. Regina



A

PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB
CRENCIAMENTO N.º 01/2023

DECLARAÇÃO

MEDHELP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.425.190/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. José Edson de França Nascimento Júnior, brasileiro, casado, portador do RG 7.015.284-9, inscrita no SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 057.722.374-70, informa a relação dos profissionais bem como o nº do registro de classe:

MÉDICOS

| NOME | CRM |
|---|-----------|
| ANA CAROLINE DANIEL DE SOUZA SILVA | 30534/PE |
| ANDRE DOS SANTOS LIMA | 025877/PE |
| ANDREZZA GOMES DA ROCHA | 22399/CE |
| ANTONIO DEMONTIEU AURELIO SOARES JUNIOR | 022110/PE |
| ANTONIO NOGUEIRA DE BARROS NETO | 17220/PE |
| CAIO GÓIS REMÍGIO | 26290/PE |
| DANIELLE CAVALCANTE PERAZZO VALADARES | 020613/PE |
| DANILO JORGE LEITE | 26283/PE |
| DOMINGOS SAVIO DA FONSECA CARVALHO | 9179/PE |
| ENERY GUTYERY JUSTINO DOS SANTOS | 21250/PE |
| ESTELA MÁRIS AMORIM CRUZ | 22389/CE |
| | 26378/PE |

MEDHELP

GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



| | |
|---|------------|
| JOSÉ FERDINANDO FEITOSA | 3836/PE |
| JOSÉ MEDEIRAS DE SOUZA | 5243/PE |
| ANGÉLICA GOMES DE CARVALHO | 30649/PE |
| ANTÔNIO EDUARDO DE MELO | 8065/PE |
| TATIANE BEZERRA DOS SANTOS | 29006/PE |
| RAYANNE MOURATO SEVERO | 8130679/PE |
| TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS | 20589/PE |
| VAUBÉRIA TEMOTEO MACÊDO | 26313/PE |
| ECLERISTON DE VASCONCELOS PESSOA RAMOS | 10496/PE |
| JOSÉ MACIEL ALVES DE SIQUEIRA | 33106/PE |
| ISABELLE KARLA DINIZ OLIVEIRA | 31269/PE |
| KAIO TEIXEIRA DE ARAÚJO | 14266/CE |
| JOSÉ NOMINANDO DINIZ JÚNIOR | 17697/PE |
| DEISE MILENA CABRAL SILVA | 31375/PE |
| ANTÔNIO KONRADO DE SANTANA BARBOSA | 30015/PE |
| BARTÍRIA CARMELITA DA COSTA BRAZ | 11825/PE |
| MONIZE NAARA LOURENÇO DE MORAES | 31404/PE |
| JAILSON DA PAIXÃO RAMOS | 20431/PE |
| GILSON JAMES DE BRITO E LIMA | 21726/PE |
| PATRÍCIA FERREIRA DE ARAÚJO | 14446/PB |
| ROMULO GONÇALVES DE MOURA LUCENA | 13633/PB |
| SARAH DE CALDAS COSTA SOUSA | 13549/PB |
| AYFFA ALVES DA SILVA | 15390/PB |
| ANDRÉ LUIZ DOMINIQUE TAVERNARD LEITE XAVIER | 15841/PB |
| ÍTALO ABRANTES MANGUEIRA | 15154/PB |
| JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS | 2094/PB |
| PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS MORAIS | 12648/PB |

CNPJ: 29.425.198/0001-70

MEDHELP

GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS



| | |
|---|------------------|
| MONIQUE GOMES DA NOBRÉGA MOTA VICTOR | 010478/PB |
| VICTOR CESAR URQUIZA CANDEIA | 16384/PB |
| PEDRO HENRIQUE BRASIL DE MEDEIROS | 12637/RN |
| BYCHANNA MILLENY FIRMINO AZEVEDO | 15607/PB |

ENFERMEIRAS

| NOME | COREN |
|---|---------------------|
| EVELYNE BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA | 377611/PB |
| LIVIA SIBELLY CANUTO MARQUES | 679029/PB |
| FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA | 1625783/PB |
| DANIELI RAIANY XAVIER DE OLIVEIRA MEDEIROS | 1284903/PB |
| ANA MARIA DE MEDEIROS | 755.867/PB |
| FABIANA DE SOUSA SILVA | 778358/PB |
| FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CARDOSO | 416192/PB |
| GILVANIA MEDEIROS DA SILVA MORAIS | 1567676/PB |
| HELLANY KELLY ARAÚJO SILVA | 632753/PB |
| HELLEN TAIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRAL | 465582/PB |
| HERMES AUGUSTO CARVALHO ARAÚJO | 244647-IS/PB |
| JOANA DARC DA SILVA | 1402432/PB |
| JOSÉ DANIEL DOS SANTOS NETO | 1.258.894/PB |
| KATHANIA FERREIRA DA COSTA | 197569/PB |
| KAUANNY CABRAL PINHO | 758149/PB |
| LAURINETE FERREIRA DE SOUSA | 261681/PB |
| LEILANE FÉLIX DE MORAIS LEITE | 392674/PB |
| LILIANE BATISTA DOS SANTOS SOUSA | 1193494/PB |
| LIVIA SIBELLY CANUTO MARQUES | 679029/PB |

CNPJ: 29.425.199/0001-70

MEDHELP

GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE



| | |
|--------------------------------|-----------|
| LUANA RAQUEL DE MEDEIROS ROQUE | 511882/PB |
| SINTHYA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 529064/PB |
| TALLITA DE MEDEIROS CABRAL | 298007/PB |
| TEAMIRIS DAIANE MEDEIROS COSTA | 678598/PB |
| TIAGO YURE GRIGORIO ARAÚJO | 609553/PB |

Limoeiro, 26 de dezembro de 2023.

José Edson de França N. Júnior

Sócio Administrador

CPF: 057.722.374-70

RG: 7.015.286 SDS- PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

José Edson de França Nascimento Júnior

Representante Legal

29.425.190/0001-70

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Rua da Alegria, 350 - 1º Andar

CEP: 55.700-000 - Centro

Limoeiro - PE



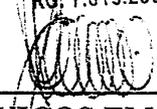
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.
CREDECENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.425.190/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. José Edson de França Nascimento Júnior portador da carteira de identidade nº 7.015.286 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 057.722.374-70 Declara para os devidos fins que assume a responsabilidade técnica de quem disponibilizará o profissional quando solicitado.

Limoeiro 26 de dezembro de 2023.

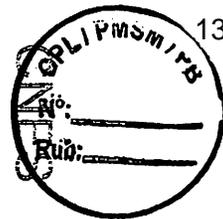
José Edson de França N. Junior
 Sócio Administrador
 CPF: 057.722.374-70
 RG: 7.015.286 SDS- PE



MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ 29.425.190/0001-70
José Edson de França Nascimento Júnior
Sócio Administrador
RG N.º 7015286 SDS-PE
81-99746/8552

atendimento@medhelpservicos.com.br

29.425.190/0001-70
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
 CEP:55.700-000 - Centro
 Limoeiro - PE



Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 9437150 Nome Fantasia: MEDHELP CNPJ: 29.425.190/0001-70
 Nome Empresarial: MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: DA ALEGRIA Número: 350 Complemento: ANDAR 1
 Bairro: CENTRO Município: 260890 - LIMOEIRO UF: PE
 CEP: 55700-000 Telefone: (81) 9746-8552 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 002
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA
 Cadastrado em: 23/02/2018 Atualização na base local: 16/05/2022 Última atualização Nacional: 17/12/2023
 Horário de Funcionamento:

Caracterização

| Atividade ensino/pesquisa | Código/natureza jurídica |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO | 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA |

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

| Atividade | Nível de abrangência | Gestão |
|--------------|----------------------|-----------|
| AMBULATORIAL | MEDIA COMPLEXIDADE | MUNICIPAL |

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pág. 1 de 7

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação, Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Data: 19/12/2023



| | Fluxo de atendimento | Convênio |
|--|----------------------|------------|
| AMBULATORIAL | | |
| | | PARTICULAR |
| Fluxo de clientela | | |
| 01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA | | |

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CAIES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Instalações físicas para assistência

| | Instalação | Atde./Consultório | Leitos/Equipamentos |
|------------------|------------|-------------------|---------------------|
| AMBULATORIAL | | | |
| CLINICAS BASICAS | | 1 | 0 |

| Serviços de | Serviço | Característica |
|-------------|---------|----------------|
| | | Característica |

Serviços especializados

| Código | Serviço | Característica | Ambulatorial | | Hospitalar | |
|--------|---------|----------------|--------------|---------|------------|---------|
| | | | SUS | Não SUS | SUS | Não SUS |
| | | | | | | |

Comissões e

| Descrição |
|-----------|
| |

Serviços e Classificação

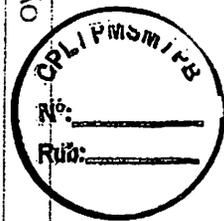
| Código | Serviço | Classificação | Terceiro | CNES |
|--------|---------|---------------|----------|------|
| | | | | |

Outros

| Nível de hierarquia | Tipo de unidade | Turno de atendimento |
|---------------------|---------------------|--|
| | CONSULTORIO ISOLADO | ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE |

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS

Ficha é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento

| Existente | Em uso | SUS |
|-----------|--------|-----|
|-----------|--------|-----|

Resíduos/Rejeitos

NENHUM

Coleta Seletiva de Rejeito

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Dialise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNEC (<http://cneec.datasus.gov.br>).



Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

| Nome | CNS | DEEntrada | CBO | Descrição | SUS | Vinculaçã o | Tipo | Subtipo | Portari a 134 | CH Outro | CH Amb. | CH Hosp. | Total |
|------------------------------------|-----------------|-----------|--------|----------------|-----|----------------|------------------|------------------|------------------|-------------|------------|-------------|-------|
| DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANT'ANA | 709209234538338 | | 225125 | MEDICO CLINICO | NAO | AUTONOMO | PESSOA FISICA | NAO SE APLICA | | 0 | 2 | 0 | 2 |

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

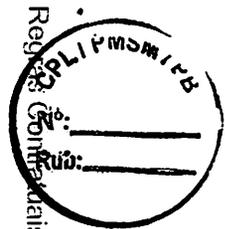
Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Ficha é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Página 5 de 7



Região: Contas - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pág. 6 de 7



Organização descentralizada

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pág. 7 de 7



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 4231 **CNPJ** 29.425.190/0001-70 **Inscrição** 21/10/2020 **Validade** 21/10/2024

Razão Social MEDHELP SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

Nome Fantasia MEDHELP

Endereço RUA DA ALEGRIA, 350 - CENTRO **Município / UF** LIMOEIRO/PE **CEP** 55700-000

Responsável Técnico 23629 - DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA **Classificação** ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/10/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º [300c61e41ff76169a3cf981cf27ef701b2710e3f](https://www.cremepb.org.br/validar/300c61e41ff76169a3cf981cf27ef701b2710e3f)

Emitida eletronicamente via internet em 19/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEPE:

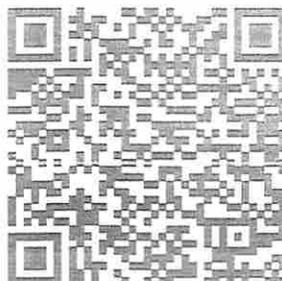




**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **MEDHELP SERVIÇOS EM SAUDE LTDA**, CNPJ 29.425.190/0001-70, foi inscrita em 21/10/2020, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 4231, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA**, inscrito sob o nº. 23629 em cumprimento à Lei nº. 6.889 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

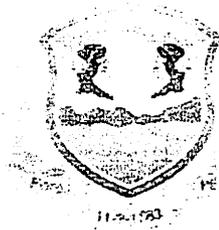


Esta Certidão tem validade até o dia 19/03/2024.

Chave de validação [74e73284b6c1cacd16024ca1e24a359d1009fd31](#)

Emitida eletronicamente via internet em 19/12/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEPE:



SAÚDE



DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE FLORES-PE
Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE
CNPJ nº 10.392.023/0001-42

Contratada: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Rua da Alegria, 350, 1º andar, Centro, Limoeiro/PE
CNPJ Nº 29.425.190/0001-70

Atestamos para os devidos fins que a empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, acima descrita, presta os serviços abaixo relacionados, atendendo a todos os requisitos técnicos, qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante:

- SERVIÇOS DE MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE FRANCISCO XAVIER.
- SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTA SAÚDE DA FAMÍLIA.
- SERVIÇOS DE MÉDICO AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO – ULTRASSONOGRÁFIA.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Flores 19 de maio de 2023.


Madalena Brito
Secretária de Saúde
Portaria 006/2021

Maria Madalena de Brito Lopes
Secretária de Saúde

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.392.023/0001-42
CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



SERTÂNIA
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 "A Beleza está dentro"

Secretaria de Saúde



DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA-PE
 Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Sertânia-PE

Contratada: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 Rua da Alegria, 350, 1º andar, Centro, Limoeiro-PE
 CNPJ Nº 29.425.190/0001-70

Atestamos para os devidos fins que a empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, acima descrita, presta os serviços abaixo relacionados, atendendo a todos os requisitos técnicos, qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante:

- SERVIÇOS DE MÉDICOS DE PLANTONISTA DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Sertânia, 13 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

Mariana Grace Araújo Ferreira Patriota
 Secretária de Saúde
 Matr.: 2419-1

Mariana Grace Araújo Ferreira Patriota.
 Secretária Municipal de Saúde.

Rua Rui Barbosa, 155
 CEP: 56.600-000
 Telefone: (87) 3841.1374



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos, e a quem possa interessar á comprovação que a MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, estabelecida de na Rua da Matriz, nº 239, centro, Limoeiro - PE, CEP: 55.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.425.190/0001-70, prestou serviços de terceirização médica na Unidade Mista de Saúde do município de Tuparetama.

Empresa nos prestou os serviços conforme contratado e sem causar nenhum transtorno, sendo até a presente data, nada temos para desaboná-la.

TUPARETAMA/PE, 27 de outubro de 2020.

Elizabeth Gomes de Freitas Silva
Secretária de Saúde
Matricula 1727-8

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
TUPARETAMA/PE
Rua Abílio de Souza Leite, 51 - Centro - CEP: 55700-000 - Fone: (87) 3828-1275



Reconhecido por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (1) ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA
Selo: 0076893 DMY12202001 00913 terça-feira, 16 de março de 2021 - 11:31h
Em Testemunho da verdade dou fe.
Dona GABRIELA GOMES MARINHO
RIMOL R\$ 3,83; TSNR R\$ 0,86; FERM R\$ 0,04
FUNSEG R\$ 0,09; FERC R\$ 0,47 Total R\$ 5,29



Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório de Limoeiro - PE 2º Ofício
Rua da Matriz, nº 52
Centro - CEP: 55700-000
Fone: (81) 3628-0099
Figine Saratoimari
Tabela
Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel do original, dou fé.
ANALICE NUNES DE AMORIM
(SUBSTITUTO(A)) LIMOEIRO/PE 17/1 2/2023 10:09 Emol:
R\$ 3,87 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,4 } ISS: R\$ 0,22 FERE:
R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 Op.: 3 Selo: 0073984.
PK00120230101293 Consulte autenticidade em: <http://tjpe.jus.br/selodigital>



1) Jozão Darc Remez Marinho - Oficial
2) Ana Gabriela Gomes Marinho - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CNPJ nº 17.354.104/0001-67

Endereço: Rua da Matriz, nº 239 - Tuparetama/PE - CEP: 55700-000 Fone/Fax: (87) 3828-1188
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, com sede à Rua da Alegria, nº 350, Centro, Limoeiro-PE, CEP 55700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.425.190\0001-70, executou de forma satisfatória até a presente data, ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho-PB, a prestação de serviços médicos especializado nas Unidades de Saúde neste município.

Evidenciamos ainda, cumprimento por parte da mesma das cláusulas e condições contratuais não havendo fatos que a desabone.

Ouro Velho-PB, 04 de abril de 2022.

Augusto Santa Cruz Valadares
Augusto Santa Cruz Valadares
 Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

CARTÓRIO 2º Ofício
 Rua da Matriz, nº 52
 Centro - CEP: 55700-000
 Fone: (81) 3628-0099
 Elaine Santoanni
 Tabelão

Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel a original, dou fé, ANALICE NUNES DE AMORIM (SUBSTITUTO(A)) LIMOEIRO/PE 17/02/2023 10:09 Emol.: R\$ 3,87 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,4 } ISS: R\$ 0,22 FEP: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 Op.: 3 Selc: 0073981. DFT01202301.01279 Consulte autenticidade em: <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Analice Nunes de Amorim
 Tabela Substituta

PRAÇA CEL. SÉRGIO DANTAS, Nº 55, CENTRO, OURO VELHO/PB - CEP: 58560-000
 CNPJ: 08.872.459/0001-97



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, com sede à Rua da Alegria, nº 350, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.125.190/0001-70, executou de forma satisfatória até a presente data, ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy-PE, a prestação de serviços médicos e profissionais de nível superior nas unidades de saúde neste município.

Evidenciamos ainda, cumprimento por parte da mesma das cláusulas e condições contratuais não havendo fatos que a desabone.



Certifico que a cópia autenticada é reprodução fiel a original, dou fé. Elaine de Aguiar Moura Santoianni ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI (TITULAR) LIMOEIRO/PE 18/12/2023 14:34 Emol.: R\$ 3,87 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,43 ISS: R\$ 0,22 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 Op.: 6 Selo: 0073981 ZPM11202301.01340 Consulte autenticidade em: <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Iguaracy, 01 de Abril de 2022

Elaine de Aguiar Moura Santoianni
MOURA SANTOIANI
18/12/2023 14:34

REGISTRO CIV DAS RES NAT E TAB DE NOTAS DE IGUARACY-PE
RUTH VIRGINIA LEITE NUNES DUQUE
Fone: (81) 99988-8921

Reconheço por semelhança a firma de ORAUBENI CAVALCANTE BARROSA DA SILVA, Del. 25, em nome da verdade, Maria do Socorro Nunes Neto, 1ª Substituta. Emolumento: R\$ 4,28; TSNR: R\$ 0,85; FERM: R\$ 0,05; FUNSEG: R\$ 0,10; FERC: R\$ 0,49; ISS R\$ 0,24; TOTAL: R\$ 5,10

Selo: 0075889-REF03102201.00389 08/04/2022 11:05:40
Consulte pelo endereço de www.tjpe.jus.br/selodigital



Maria do Socorro Nunes Neto
1ª Substituta
Registro Civil e Notas
Iguaracy-PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
 Rua Luiz Epaminondas, 167, Centro, Custódia_-PE

Contratada: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 Rua da Alegria, 350, 1º andar, Centro, Limoeiro-PE
 CNPJ Nº 29.425.190/0001-70

Atestamos para os devidos fins que a empresa MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, acima descrita, presta os serviços abaixo relacionados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante:

- SERVIÇOS DE MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE MISTA ELIZABETE BARBOSA;
- SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CIRURGIÃO, ANESTESISTA E EVOLUCIONISTA NA UNIDADE MISTA ELIZABETE BARBOSA;
- SERVIÇOS DE MÉDICOS DE PSIQUIATRIA; CLÍNICO GERAL, GASTROENTEROLOGISTA E ULTRASSONOGRAFISTA;

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Custódia/PE, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS
 Data: 13/11/2023 10:30:45-0300
 Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

Rua Luiz Epaminondas, 267 – Centro, Custódia – PE, 56640-000
 CNPJ: 10.298.546/0001-24



PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO LIMOEIRO-PE.
 Fórum Desembargador João Batista Guerra Barreto
 Margens da Rodovia PE 90, KM 22, s/n. Fone-081.3628 8645

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a requerimento verbal da pessoa interessada que dando buscas no sistema Judwin (Processos Físicos) desta Distribuição no últimos dez (10) anos, nele verifiquei **NÃO CONSTAR** ACÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA, em face de **MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA-** CNPJ nº 29.425.190/0001-70. CERTIFICO ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo as Comarcas de Pernambuco, diretamente no site www.tjpe.jus.br. Essa Certidão não inclui processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação. O referido é verdade: dou fé. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca do Limoeiro-PE, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, (Kátia Maria Ferreira Lima), procedi a pesquisa e digitei.

Katia Maria Assinado de forma
Ferreira digital por Katia
Lima:1768 Maria Ferreira
654 Lima:1768654
 Dados: 2023.10.20
 07:55:40 -03'00'

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/12/2023 10h01min

Data de Validade: 17/01/2024

Nº da Certidão: 01683101/2023

Nº da Autenticidade: A6.XY.TH.0A.5Y

| | |
|--|---------------------|
| Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original | |
| Razão Social: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA | Inscrição Estadual: |
| CNPJ: 29.425.190/0001-70 | Compl: 1º ANDAR |
| Endereço Residencial: RUA DA ALEGRIA, 350 | Cidade: Limoeiro/PE |
| Bairro: CENTRO | |

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/12/2023 10h03min

Data de Validade: 17/01/2024

Nº da Certidão: 01683106/2023

Nº da Autenticidade: UK.9J.HM.8L.PH

| | |
|--|---------------------|
| Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original | |
| Razão Social: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA | Inscrição Estadual: |
| CNPJ: 29.425.190/0001-70 | Compl: 1º ANDAR |
| Endereço Residencial: RUA DA ALEGRIA, 350 | Cidade: Limoeiro/PE |
| Bairro: CENTRO | |

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **PE-026741/O-6**

Nome **KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA**

Nascimento **07/02/1988** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **LIMOEIRO-PE**

Assinatura do Profissional



Filiação
MANASSÉS FERREIRA DA SILVA
MARIA BETANIA ALVES DE QUEIROZ FERREIRA

CPF **073.780.514-54** Documento de Identificação **7516116 SDS-PE**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **26/05/2014** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **343CF1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



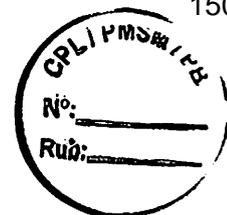
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.crc.org.br/validacao/profissional/contabilidade/pe/026741006343CF1>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 21 de dezembro de 2023, às 16:17.**



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : KAIO FELIPE ALVES DE QUEIROZ FERREIRA
REGISTRO..... : PE-026741/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.780.514-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 10/10/2023 as 15:43:54.
Válido até: 08/01/2024.
Código de Controle: 350021.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

MEDHELP



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.425.190/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. José Edson de França Nascimento Júnior, portador da carteira de identidade nº 7.015.286 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 057.722.374-70. Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos paciente compreendidos na cidade de SÃO MAMEDE-PB, de acordo com o projeto básico e no horários definidos no requerimento de credenciamento.

Limoeiro 26 de dezembro de 2023.

José Edson de França N. Júnior
Socio Administrador
CPF: 057.722.374-70
RG: 7.015.286 SDS-PE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ 29.425.190/0001-70
José Edson de França Nascimento Júnior
Sócio Administrador
RG N.º 7015286 SDS-PE
81-99746/8552
atendimento@medhelpservicos.com.br

29.425.190/0001-70
MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE
Rua da Alegria, 350 - 1º Andar
CEP:55.700-000 - Centro
Limoeiro - PE

CNPJ: 29.425.190/0001-70

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 19:06:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 05693/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000300012024

Data da Publicação: 09/01/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 08/01/2025

Valor Contratado: R\$ 3.534.202,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de empresa para posterior contratação de plantões médicos e de enfermagem, para atendimento na casa de saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição (APAMI) no município de São Mamede - PB.

Contratado (Nome): Medhelp Servicos em Saude Ltda

Contratado (CNPJ): 29.425.190/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 1f6374e8f4a4cc94768202b5d5e445f5 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | c0a410c2bb02edd717c617b73ac48995 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | ce62d37129061480e7bba46d39740020 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | f67e78081f1608a596b7af532a4d01f3 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 05692/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 19:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 05693/24 ao Documento 05692/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 05692/24:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 60 - 68 | f67e78081f1608a596b7af532a4d01f3 |
| Comprovante de publicidade | 69 - 73 | 1f6374e8f4a4cc94768202b5d5e445f5 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 74 | ce62d37129061480e7bba46d39740020 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 75 - 151 | c0a410c2bb02edd717c617b73ac48995 |
| RECIBO PROTOCOLO | 152 | 4d4c1a3bc7ddfabc6251377b6e24eaf6 |

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB